



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

EDITAL RETIFICADO

ATENÇÃO: O presente documento foi retificado para permitir a SUBCONTRATAÇÃO de alguns serviços. A retificação foi realizada nas seguintes partes:

1. Seção 2 - Objeto, subseção 4;
2. Seção 15 – Habilitação, inciso V;
3. Seção 18 – Ata de Registro de Preços, subseção 2.1, alínea “fff”;
4. Seção 19 – Contrato Administrativo, subseção 1, inciso VI, alínea “fff”;
5. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, subseção 7.4 e 7.5;
6. Anexo II – Termo de Referência, subseção 6.5, alínea “fff”, subseção 9.1, além da inclusão da subseção 5.11;
7. Anexo IX – Ata de Registro de Preços, subseção 13.1, inciso LVIII;
8. Anexo X – Contrato Administrativo, cláusula oitava, subseção 1, inciso LVIII; além da inclusão da cláusula décima sexta.

Além disso a data da sessão pública foi remarcada para dia **19 de outubro de 2026**.

As demais disposições permanecem inalteradas.



1) PREÂMBULO.....	4
2) OBJETO	6
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	9
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	11
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	13
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	14
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	15
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	15
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	16
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	17
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
15) HABILITAÇÃO.....	20
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	24
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	26
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO	38
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	49
21) PAGAMENTO	50
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	52
23) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	59
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	97
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	136
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	138
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	143
ANEXO VI – PROPOSTA.....	144
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	150
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	151
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	152
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO	169



ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	193
---	-----



1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>)
- d) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.



1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

ONDE LÊ-SE:

~~VII – Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:~~

~~a) – 24/09/2026~~

~~b) – 07h59min (horário de Brasília/DF)~~

~~VIII – Data/horário da sessão pública:~~

~~a) – 24/09/2026~~

~~b) – 08h00min (horário de Brasília/DF)~~

LEIA-SE:

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 19/10/2026

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) 19/10/2026

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data limite para apresentação da proposta readequada:

a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:



I - Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E PSICOSSOCIAIS, AVALIAÇÃO DE ATESTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA, AFERIÇÕES QUANTITATIVAS, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 30/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 30/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 202.530,74 (duzentos e dois mil quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)

4) SUBCONTRATAÇÃO:

4.1) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços integrantes do Lote 1 (Proposta – ANEXO VI), exclusivamente em relação aos seguintes itens:

- a) Item 1 – Teste de Acuidade Visual;
- b) Item 2 – Exames de Raio X;
- c) Item 4 – Espirometria;
- d) Item 5 – Eletroencefalograma;
- e) Item 6 – Eletrocardiograma.

4.2) Não será permitida:

- a) A subcontratação total dos serviços;
- b) A subcontratação dos itens de: Exame Médico Ocupacional, Avaliação Psicossocial, Audiometria Ocupacional, Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho, Aferição de Vibração, Aferição de Ruído de ciclo de trabalho, Aferição de Calor e Gestão de Laudos e Programas de SST; além de Avaliações clínicas por especialista - médico do trabalho - 1ª Avaliação, 2ª Avaliação e 3ª Avaliação, bem como Avaliação de Atestados.



- c) A subcontratação em cadeia, assim entendida a situação em que a contratada principal subcontrata parte do objeto a um terceiro, e esse terceiro, por sua vez, subcontrata a mesma parcela (ou parte dela) a um quarto, e assim sucessivamente.

4.3) A subcontratação parcial somente será admitida mediante observância das seguintes condições:

- a) Comunicação prévia e aprovação da Administração quanto às subcontratadas indicadas;
- b) Comprovação, pela contratada, de que a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, nas mesmas condições exigidas da contratada, conforme a Seção 15 deste Edital, em momento anterior a execução dos serviços;
- c) Manutenção da centralização dos resultados, laudos e informações na contratada principal;
- d) Responsabilidade exclusiva da contratada principal pela conferência, validação, integração documental e suporte à transmissão de eventos de SST;
- e) Observância das regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis e segurança da informação;
- f) Fiscalização contratual sobre a execução direta e subcontratada, com aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.4) A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sendo a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.



4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa



ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor informará ao Município os dados de contato do seu Encarregado de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A ausência desta informação no momento da assinatura não constitui causa de inabilitação, mas deverá ser suprida antes do início da execução contratual.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Para o Lote 01 dos serviços da proposta (vide Anexo VI), não será aplicada a exclusividade de contratação prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o seu valor estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III - Para o Lote 02 dos serviços da proposta (vide ANEXO VI), como o valor estimado está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e foi comprovada a existência de potenciais competidores enquadrados como ME/EPP no oeste de Santa Catarina (conforme documentos anexados ao processo), a participação para este lote será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Sociedade limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal, e demais formas empresariais legalmente admitidas;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:



- I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III –



[segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublica.com.br.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))



4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

1. LOTE 1 - SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, SEGURANÇA DO TRABALHO, AFERIÇÕES E GESTÃO DE SST:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços compatíveis com o Lote 1, especialmente quanto à prestação de serviços de assessoria técnica em SST, exames ocupacionais e gestão de laudos e programas de SST.

a.1) Caso a licitante decida subcontratar os exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e/ou Eletrocardiograma, deverá apresentar atestado de capacidade técnica da subcontratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a subcontratada já executou serviços compatíveis com os exames citados. A comprovação deverá ser realizada antes do início da execução do serviço.

- b) Declaração formal da licitante de que possuirá, até o início da execução contratual, profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços, com registro, inscrição ou certificação junto aos respectivos órgãos competentes, tais como CRM, para Médico do Trabalho; CREA, para Engenheiro de Segurança do Trabalho; e MTE ou órgão competente, para Técnico em Segurança do Trabalho, além dos demais profissionais necessários para realização dos serviços com registro no Conselho/Órgão competente. **Caso a licitante opte pela subcontratação parcial para os exames de Teste de Acuidade Visual,**



Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e/ou Eletrocardiograma, a declaração deverá abranger também a subcontratada, que deverá dispor de profissionais habilitados para os referidos serviços junto ao órgão/conselho competente, a qual deverá ser comprovada antes da execução do serviço.

b.1) A exigência também poderá ser atendida mediante apresentação, desde logo, dos respectivos certificados, registros ou comprovantes de inscrição profissional dos profissionais indicados, expedidos pelos órgãos competentes, quando disponíveis.

b.2) A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado em momento posterior à assinatura do contrato e anterior ao início da execução dos serviços, admitindo-se, para esse fim, as seguintes formas de comprovação:

- (i)** Vínculo empregatício formal, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste a licitante como empregadora;
- (ii)** Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (iii)** Contrato social da licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (iv)** Declaração de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, autorizando a utilização de sua documentação técnica e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, bem como declarando não possuir impedimentos ou compromissos previamente assumidos que comprometam

2. LOTE 2: AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços compatíveis com o Lote 2, admitida a comprovação por um ou mais atestados, especialmente quanto à realização de avaliações clínicas ocupacionais, avaliação de capacidade laborativa, análise ou avaliação de atestados, emissão de pareceres médicos ocupacionais, exames médicos ocupacionais ou serviços correlatos.

b) Declaração formal da licitante de que possuirá, até o início da execução contratual, profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços, com registro, inscrição ou certificação junto aos respectivos órgãos competentes, como CRM, para Médico do Trabalho, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

b.1) A exigência também poderá ser atendida mediante apresentação, desde logo, dos respectivos certificados, registros ou comprovantes



de inscrição profissional dos profissionais indicados, expedidos pelos órgãos competentes, quando disponíveis.

b.2) A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado em momento posterior à assinatura do contrato e anterior ao início da execução dos serviços, admitindo-se, para esse fim, as seguintes formas de comprovação:

- (i) Vínculo empregatício formal, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste a licitante como empregadora;
- (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (iii) Contrato social da licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (iv) Declaração de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, autorizando a utilização de sua documentação técnica e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, bem como declarando não possuir impedimentos ou compromissos previamente assumidos que comprometam sua disponibilidade para a execução contratual.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho*



a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));



IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;



XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a



manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa



XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) Obrigações das partes:

2.1) Obrigações da contratada:

- a)** Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações no Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo;
- b)** Executar exclusivamente os serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução dos serviços pertencentes ao outro lote, sem prejuízo do dever de fornecer à Administração as informações e os documentos produzidos no âmbito de sua atuação;
- c)** Iniciar a execução somente após o recebimento de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização, salvo em situação excepcional expressamente reconhecida pela fiscalização contratual;
- d)** Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando o serviço solicitado, o servidor, setor, função, atividade ou ambiente envolvido, o local de execução, a finalidade administrativa da demanda, o prazo aplicável e os quantitativos registrados;
- e)** Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atender regularmente às demandas relacionadas ao lote contratado;
- f)** Disponibilizar profissionais em quantidade, formação, especialidade, qualificação e habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços que lhe forem solicitados;
- g)** Assegurar que cada exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, parecer, relatório, registro ou outro ato técnico seja realizado, interpretado, emitido e, quando exigível, assinado por profissional legalmente habilitado e competente para a respectiva atividade;
- h)** Identificar nos documentos técnicos, quando aplicável, o nome, a formação, a especialidade, o conselho de classe, o número de registro ou a habilitação equivalente do profissional responsável;
- i)** Manter atualizados e regulares os registros, inscrições, autorizações, licenças e demais condições profissionais, sanitárias, técnicas e operacionais exigíveis para a execução dos serviços;
- j)** Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais necessários, conforme as formas admitidas no edital e neste Termo de Referência;



- k)** Providenciar, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município, a substituição de profissional que se torne indisponível, deixe de atender às condições exigidas ou cuja atuação seja fundamentadamente considerada inadequada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- l)** Executar os exames, avaliações, validações, aferições, atividades de assessoria, elaboração documental e demais serviços conforme as normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, respeitando os limites de competência de cada profissional;
- m)** Emitir e disponibilizar os resultados, laudos, pareceres, atestados, relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- n)** Assegurar que os estabelecimentos utilizados para a realização de exames, avaliações ou procedimentos possuam condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, segurança e regularidade sanitária, quando aplicável;
- o)** Disponibilizar e manter em condições adequadas todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, recursos tecnológicos e estruturas necessários à execução dos serviços integrantes do lote contratado;
- p)** Assegurar que os equipamentos e instrumentos utilizados estejam em condições regulares de uso e sejam submetidos às manutenções, aferições, calibrações, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- q)** Apresentar à fiscalização, quando solicitado, certificados, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a manutenção, aferição, calibração, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados;
- r)** Realizar as aferições quantitativas nos locais indicados pela Administração, quando esses serviços integrarem o lote contratado, utilizando metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado, o ciclo de trabalho e as condições de exposição verificadas;
- s)** Apresentar, para as aferições realizadas, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local, a data e o período da medição, a função ou atividade avaliada, a metodologia empregada, a identificação do equipamento utilizado, os resultados obtidos, a conclusão técnica, as recomendações pertinentes e a identificação do profissional responsável;
- t)** Prestar a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho conforme as demandas formalmente apresentadas pela Administração, quando esse serviço integrar o lote contratado, observando a carga horária, as atividades, os limites profissionais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência;



- u)** Apresentar relatório mensal das atividades de assessoria efetivamente executadas, quando aplicável, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;
- v)** Executar de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada a Gestão de Laudos e Programas de SST, quando esse serviço integrar o lote contratado, mantendo atualizados os documentos, registros e informações sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;
- w)** Elaborar, revisar, atualizar e manter, quando aplicável, o PGR, o PCMSO, o LTCAT, os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, os ppps, os relatórios gerenciais, os relatórios analíticos e os demais documentos previstos no objeto;
- x)** Promover a atualização dos laudos, programas, registros e informações sob sua responsabilidade sempre que forem comunicadas ou identificadas alterações relevantes em setores, cargos, funções, atividades, ambientes, processos de trabalho, grupos de exposição ou agentes de risco;
- y)** Acompanhar, quando aplicável, a implementação e a atualização das medidas previstas no Plano de Ação do PGR, registrando as providências realizadas, as pendências identificadas e as recomendações técnicas pertinentes;
- z)** Elaborar e disponibilizar o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR, o Relatório Analítico do PCMSO e as demais entregas periódicas ou finais, quando esses documentos integrarem os serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- aa)** Disponibilizar, quando o serviço integrar o lote adjudicado, sistema, ferramenta ou funcionalidade web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos, históricos, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho, sem exigência de marca ou plataforma específica;
- bb)** Manter a ferramenta web disponível e funcional durante a vigência contratual, quando aplicável, assegurando acesso aos usuários autorizados, consulta aos documentos, histórico de alterações, organização das informações e apoio à fiscalização;
- cc)** Preparar, organizar e disponibilizar, quando previsto no lote contratado, as informações e os eventos de SST necessários às plataformas governamentais pertinentes, prestando o suporte técnico e operacional correspondente, permanecendo sob responsabilidade da Contratante a conferência, a validação, a assinatura digital e o envio definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- dd)** Prestar, quando solicitado, esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos serviços executados, documentos emitidos, resultados apresentados, metodologias utilizadas, recomendações formuladas e recursos tecnológicos disponibilizados;



- ee)** Comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo de execução, qualquer ausência de informação, documento, acesso, comparecimento de servidor, condição operacional ou outra circunstância que possa impedir ou comprometer a adequada execução, indicando as providências necessárias e os possíveis impactos sobre o atendimento;
- ff)** Comunicar imediatamente à Administração as situações urgentes relacionadas a acidente de trabalho, risco grave ou iminente, fiscalização, auditoria, notificação de órgão competente ou outra circunstância relevante de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- gg)** Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, qualquer exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, relatório, parecer, registro, informação ou serviço que apresente erro técnico, omissão, inconsistência, falha de registro, inadequação ou desconformidade imputável à contratada;
- hh)** Realizar as correções, complementações ou refazimentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou naquele definido pela fiscalização, observada a natureza e a urgência da demanda;
- ii)** Apresentar, para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, os relatórios, laudos, resultados, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema e demais evidências compatíveis com os serviços executados;
- jj)** Manter a rastreabilidade das ordens de serviço recebidas, dos atendimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos documentos emitidos, das versões produzidas, das correções efetuadas e dos prazos cumpridos;
- kk)** Vincular os documentos e registros produzidos à respectiva ordem de serviço, de modo a permitir sua identificação, conferência e fiscalização pela Administração;
- ll)** Entregar os documentos preferencialmente em meio digital, em formato legível, íntegro, organizado e compatível com sua utilização pela Administração, sem prejuízo da entrega física quando exigida por norma legal, técnica ou administrativa;
- mm)** Observar rigorosamente o sigilo médico e profissional e a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores;
- nn)** Utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa;
- oo)** Restringir o acesso às informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional aos profissionais e colaboradores que efetivamente necessitem desses dados para a execução dos serviços;



- pp)** Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, extravio, alteração, destruição, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- qq)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais ou informações de saúde ocupacional, apresentando as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e correção;
- rr)** Disponibilizar documentos e informações de saúde ocupacional somente aos setores ou agentes públicos autorizados, observados a finalidade administrativa, o sigilo profissional e os limites legais de acesso;
- ss)** Manter o dever de sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- tt)** Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, os documentos, registros, históricos e informações produzidos em razão da execução contratual, em formato que permita sua continuidade, consulta e utilização, preservados os deveres de sigilo e proteção de dados;
- uu)** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- vv)** Priorizar, sempre que possível, a emissão, tramitação e disponibilização digital dos documentos, reduzindo o consumo de papel e a produção desnecessária de resíduos;
- ww)** Planejar os deslocamentos de sua equipe e, quando estiverem sob sua responsabilidade, os deslocamentos dos servidores municipais, buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações, inspeções ou visitas técnicas sempre que operacionalmente viável;
- xx)** Assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores quando o atendimento ocorrer em estabelecimento da contratada situado a distância superior a 80 km do Município de Jardinópolis-SC, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- yy)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução, bem como pelas despesas com pessoal, deslocamentos de sua equipe, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, calibração, licenciamento, sistemas e demais custos necessários, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante;
- zz)** Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus



- empregados, profissionais, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável;
- aaa)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;
 - bbb)** Comunicar formalmente qualquer alteração societária, técnica, operacional ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;
 - ccc)** Designar representante ou preposto com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber ordens, notificações e solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regularização de ocorrências;
 - ddd)** Atender às solicitações de esclarecimentos, notificações e determinações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, apresentando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
 - eee)** Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento dos serviços e o acesso aos registros pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
 - ~~**fff)** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial; e~~
 - fff)** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, nos termos da Seção 5.11 do Termo de Referência (ANEXO II). A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração;
 - ggg)** Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, de segurança da informação, de proteção de dados e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

2.2) Obrigações da contratante:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;



- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2) GESTÃO DA ATA

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.



2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DA ATA

1) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Em caso de prorrogação e ultrapassado o prazo de 12 meses, o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.



19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou



de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações no Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo;

b) Executar exclusivamente os serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução dos serviços pertencentes ao outro lote, sem prejuízo do dever de fornecer à Administração as informações e os documentos produzidos no âmbito de sua atuação;

c) Iniciar a execução somente após o recebimento de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização, salvo em situação excepcional expressamente reconhecida pela fiscalização contratual;



- d)** Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando o serviço solicitado, o servidor, setor, função, atividade ou ambiente envolvido, o local de execução, a finalidade administrativa da demanda, o prazo aplicável e os quantitativos registrados;
- e)** Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atender regularmente às demandas relacionadas ao lote contratado;
- f)** Disponibilizar profissionais em quantidade, formação, especialidade, qualificação e habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços que lhe forem solicitados;
- g)** Assegurar que cada exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, parecer, relatório, registro ou outro ato técnico seja realizado, interpretado, emitido e, quando exigível, assinado por profissional legalmente habilitado e competente para a respectiva atividade;
- h)** Identificar nos documentos técnicos, quando aplicável, o nome, a formação, a especialidade, o conselho de classe, o número de registro ou a habilitação equivalente do profissional responsável;
- i)** Manter atualizados e regulares os registros, inscrições, autorizações, licenças e demais condições profissionais, sanitárias, técnicas e operacionais exigíveis para a execução dos serviços;
- j)** Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais necessários, conforme as formas admitidas no edital e neste Termo de Referência;
- k)** Providenciar, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município, a substituição de profissional que se torne indisponível, deixe de atender às condições exigidas ou cuja atuação seja fundamentadamente considerada inadequada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- l)** Executar os exames, avaliações, validações, aferições, atividades de assessoria, elaboração documental e demais serviços conforme as normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, respeitando os limites de competência de cada profissional;
- m)** Emitir e disponibilizar os resultados, laudos, pareceres, atestados, relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- n)** Assegurar que os estabelecimentos utilizados para a realização de exames, avaliações ou procedimentos possuam condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, segurança e regularidade sanitária, quando aplicável;
- o)** Disponibilizar e manter em condições adequadas todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, recursos tecnológicos e estruturas necessários à execução dos serviços integrantes do lote contratado;
- p)** Assegurar que os equipamentos e instrumentos utilizados estejam em condições regulares de uso e sejam submetidos às manutenções,



aferições, calibrações, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

q) Apresentar à fiscalização, quando solicitado, certificados, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a manutenção, aferição, calibração, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados;

r) Realizar as aferições quantitativas nos locais indicados pela Administração, quando esses serviços integrarem o lote contratado, utilizando metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado, o ciclo de trabalho e as condições de exposição verificadas;

s) Apresentar, para as aferições realizadas, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local, a data e o período da medição, a função ou atividade avaliada, a metodologia empregada, a identificação do equipamento utilizado, os resultados obtidos, a conclusão técnica, as recomendações pertinentes e a identificação do profissional responsável;

t) Prestar a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho conforme as demandas formalmente apresentadas pela Administração, quando esse serviço integrar o lote contratado, observando a carga horária, as atividades, os limites profissionais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência;

u) Apresentar relatório mensal das atividades de assessoria efetivamente executadas, quando aplicável, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;

v) Executar de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada a Gestão de Laudos e Programas de SST, quando esse serviço integrar o lote contratado, mantendo atualizados os documentos, registros e informações sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;

w) Elaborar, revisar, atualizar e manter, quando aplicável, o PGR, o PCMSO, o LTCAT, os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, os ppps, os relatórios gerenciais, os relatórios analíticos e os demais documentos previstos no objeto;

x) Promover a atualização dos laudos, programas, registros e informações sob sua responsabilidade sempre que forem comunicadas ou identificadas alterações relevantes em setores, cargos, funções, atividades, ambientes, processos de trabalho, grupos de exposição ou agentes de risco;

y) Acompanhar, quando aplicável, a implementação e a atualização das medidas previstas no Plano de Ação do PGR, registrando as providências realizadas, as pendências identificadas e as recomendações técnicas pertinentes;

z) Elaborar e disponibilizar o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR, o Relatório Analítico do PCMSO e as demais entregas periódicas ou finais, quando esses documentos integrarem os serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



- aa)** Disponibilizar, quando o serviço integrar o lote adjudicado, sistema, ferramenta ou funcionalidade web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos, históricos, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho, sem exigência de marca ou plataforma específica;
- bb)** Manter a ferramenta web disponível e funcional durante a vigência contratual, quando aplicável, assegurando acesso aos usuários autorizados, consulta aos documentos, histórico de alterações, organização das informações e apoio à fiscalização;
- cc)** Preparar, organizar e disponibilizar, quando previsto no lote contratado, as informações e os eventos de SST necessários às plataformas governamentais pertinentes, prestando o suporte técnico e operacional correspondente, permanecendo sob responsabilidade da Contratante a conferência, a validação, a assinatura digital e o envio definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- dd)** Prestar, quando solicitado, esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos serviços executados, documentos emitidos, resultados apresentados, metodologias utilizadas, recomendações formuladas e recursos tecnológicos disponibilizados;
- ee)** Comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo de execução, qualquer ausência de informação, documento, acesso, comparecimento de servidor, condição operacional ou outra circunstância que possa impedir ou comprometer a adequada execução, indicando as providências necessárias e os possíveis impactos sobre o atendimento;
- ff)** Comunicar imediatamente à Administração as situações urgentes relacionadas a acidente de trabalho, risco grave ou iminente, fiscalização, auditoria, notificação de órgão competente ou outra circunstância relevante de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- gg)** Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, qualquer exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, relatório, parecer, registro, informação ou serviço que apresente erro técnico, omissão, inconsistência, falha de registro, inadequação ou desconformidade imputável à contratada;
- hh)** Realizar as correções, complementações ou refazimentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou naquele definido pela fiscalização, observada a natureza e a urgência da demanda;
- ii)** Apresentar, para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, os relatórios, laudos, resultados, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema e demais evidências compatíveis com os serviços executados;
- jj)** Manter a rastreabilidade das ordens de serviço recebidas, dos atendimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos documentos emitidos, das versões produzidas, das correções efetuadas e dos prazos cumpridos;



- kk)** Vincular os documentos e registros produzidos à respectiva ordem de serviço, de modo a permitir sua identificação, conferência e fiscalização pela Administração;
- ll)** Entregar os documentos preferencialmente em meio digital, em formato legível, íntegro, organizado e compatível com sua utilização pela Administração, sem prejuízo da entrega física quando exigida por norma legal, técnica ou administrativa;
- mm)** Observar rigorosamente o sigilo médico e profissional e a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores;
- nn)** Utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa;
- oo)** Restringir o acesso às informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional aos profissionais e colaboradores que efetivamente necessitem desses dados para a execução dos serviços;
- pp)** Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, extravio, alteração, destruição, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- qq)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais ou informações de saúde ocupacional, apresentando as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e correção;
- rr)** Disponibilizar documentos e informações de saúde ocupacional somente aos setores ou agentes públicos autorizados, observados a finalidade administrativa, o sigilo profissional e os limites legais de acesso;
- ss)** Manter o dever de sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- tt)** Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, os documentos, registros, históricos e informações produzidos em razão da execução contratual, em formato que permita sua continuidade, consulta e utilização, preservados os deveres de sigilo e proteção de dados;
- uu)** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- vv)** Priorizar, sempre que possível, a emissão, tramitação e disponibilização digital dos documentos, reduzindo o consumo de papel e a produção desnecessária de resíduos;
- ww)** Planejar os deslocamentos de sua equipe e, quando estiverem sob sua responsabilidade, os deslocamentos dos servidores municipais, buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações, inspeções ou visitas técnicas sempre que operacionalmente viável;



xx) Assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores quando o atendimento ocorrer em estabelecimento da contratada situado a distância superior a 80 km do Município de Jardinópolis-SC, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

yy) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução, bem como pelas despesas com pessoal, deslocamentos de sua equipe, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, calibração, licenciamento, sistemas e demais custos necessários, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante;

zz) Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável;

aaa) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;

bbb) Comunicar formalmente qualquer alteração societária, técnica, operacional ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;

ccc) Designar representante ou preposto com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber ordens, notificações e solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regularização de ocorrências;

ddd) Atender às solicitações de esclarecimentos, notificações e determinações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, apresentando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;

eee) Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento dos serviços e o acesso aos registros pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;

~~**fff)** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial; e~~

fff) Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, nos termos da Seção 5.11 do Termo de Referência (ANEXO II). A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos,



pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração; e

ggg) Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, de segurança da informação, de proteção de dados e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;**
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;**
- c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.**
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;**
- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;**
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;**
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha**



- praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.



4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022 e demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo das condições específicas previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.



- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade da execução do serviço no período de referência, mediante ateste da Secretaria Requisitante, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.1) O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento

21) PAGAMENTO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da



União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

8.1) A liquidação da despesa dependerá da conferência da execução, do aceite pela fiscalização contratual, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendência que impeça o pagamento.

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI



	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Ata de Registro de Preços
- X - Contrato Administrativo
- XI - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).



6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 25 de setembro de 2026.



Assinado de forma digital
por SADI GOMES
FERREIRA:01531915973
Dados: 2026.09.30
14:06:01 -03'00'

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (RETIFICADO) Nº 30/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Fica retificado o presente documento no tocante à subcontratação, na Seção 7, especialmente nos itens 7.4 e 7.5, permanecendo inalteradas as demais disposições

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da necessidade da contratação

Em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026, a necessidade da contratação decorre da obrigação administrativa de promover o acompanhamento da saúde ocupacional e das condições de segurança dos servidores públicos municipais, de modo a assegurar a realização de exames ocupacionais, avaliações complementares, avaliações clínicas especializadas, assessoria técnica, aferições ambientais, elaboração e gestão de laudos, programas e documentos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho — SST.

Os serviços demandados envolvem atividades essenciais à gestão de pessoal e à prevenção de riscos ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional, além de exames e avaliações complementares, como teste de acuidade visual, raio X, espirometria, eletroencefalograma, eletrocardiograma, avaliação psicossocial, audiometria ocupacional, avaliações clínicas por especialista em Medicina do Trabalho, avaliação de atestados, aferição de vibração, ruído e calor, assessoria técnica em segurança do trabalho e gestão de laudos e programas de SST.

A contratação anterior correlata, referente ao Processo nº 60/2025, teve sua vigência encerrada no mês de maio de 2026. Diante disso, para garantir a continuidade das atividades e evitar a interrupção dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito municipal, foi realizada uma dispensa emergencial sob o Processo nº 74/2026. Essa medida temporária visa assegurar o atendimento e o cumprimento das obrigações legais até que a presente contratação definitiva esteja formalizada e em vigor.

A necessidade da contratação também decorre da demanda por Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho, serviço necessário para apoiar a Administração na identificação, orientação e tratamento de situações específicas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho. As Secretarias Municipais possuem ambientes, funções e atividades com diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais, exigindo



acompanhamento técnico para esclarecimento de dúvidas, interpretação e aplicação das Normas Regulamentadoras, orientação sobre medidas preventivas e apoio na melhoria contínua das condições de trabalho.

A assessoria técnica mostra-se necessária porque a gestão de SST não se limita à realização de exames ou à emissão de laudos e programas. A efetividade das ações de saúde e segurança depende também do acompanhamento prático das rotinas administrativas e operacionais, incluindo inspeções em ambientes de trabalho, identificação de situações de risco, sugestão de medidas corretivas e preventivas, apoio na gestão de documentos, orientação quanto ao uso de EPIs, acompanhamento de atividades, apoio em fiscalizações e suporte técnico em processos administrativos relacionados à saúde e segurança dos servidores.

Além disso, a inclusão desse serviço permite que o Município conte com suporte técnico especializado para atuação preventiva e corretiva diante de ocorrências como acidentes, incidentes, quase-acidentes, dúvidas sobre procedimentos de segurança, necessidade de atualização documental, implementação de medidas previstas nos programas de SST e organização de ações educativas. Dessa forma, a assessoria contribui para reduzir riscos ocupacionais, melhorar a conformidade técnica das rotinas internas e fortalecer a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

A não contratação dos serviços poderá ocasionar atraso em admissões, dificuldade na realização de exames periódicos e complementares, fragilidade na gestão de afastamentos, atestados e riscos ocupacionais, exposição de servidores a riscos não monitorados, bem como aumento do risco de inconsistências administrativas, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

A demanda abrange aproximadamente 200 servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados e demais vínculos aplicáveis, conforme a necessidade de cada Secretaria e a pertinência técnica de cada serviço solicitado.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado às Secretarias Municipais, garantindo que exames, laudos, programas, registros, documentos e orientações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) sejam tratados de forma integrada, rastreável e compatível com as necessidades administrativas do Município.

1.2. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada organização dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Jardinópolis-SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

São resultados pretendidos:

- a)** Manter a regularidade dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional;



- b) Viabilizar a realização de exames complementares e avaliações especializadas necessárias ao acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores;
- c) Assegurar suporte técnico às secretarias municipais na prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e demais riscos relacionados ao ambiente de trabalho;
- d) Garantir a elaboração, acompanhamento e gestão de programas, laudos, relatórios e documentos técnicos relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- e) Possibilitar a adequada gestão das informações de SST e dos eventos vinculados às plataformas governamentais pertinentes, observadas as responsabilidades da administração quanto à conferência, validação e assinatura das informações quando exigível;
- f) Melhorar a organização documental e a rastreabilidade das informações relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- g) Reduzir riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e operacionais decorrentes da ausência de acompanhamento técnico especializado;
- h) Fortalecer a atuação preventiva da administração por meio de orientação técnica, inspeções, recomendações, acompanhamento de medidas corretivas e preventivas, apoio em fiscalizações e ações educativas em SST;
- i) Preservar a saúde, a segurança e a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar atendimento técnico especializado às demandas de Medicina e Segurança do Trabalho do Município, com foco na regularidade administrativa, na prevenção de riscos ocupacionais, na proteção dos servidores e na continuidade dos serviços públicos municipais.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Plano de Contratação Anual

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Gerenciamento de riscos da contratação

A contratação apresenta riscos administrativos, técnicos e operacionais que devem ser considerados na fase de planejamento, a fim de reduzir a possibilidade de falhas na licitação, na execução contratual e no atendimento da necessidade pública.

- Descontinuidade na prestação dos serviços: Risco de interrupção das atividades de saúde e segurança do trabalho devido ao encerramento do contrato anterior. Mitigação: Priorizar a conclusão tempestiva do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços para permitir o acionamento dos serviços conforme a demanda.



- Atraso no cumprimento dos prazos de atendimento: Risco de demora na execução de exames, avaliações e emissão de documentos, impactando rotinas de pessoal e admissões. Mitigação: Fixar prazos objetivos para atendimento no Termo de Referência e realizar fiscalização rigorosa, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- Inconsistência ou falha técnica em documentos: Risco de emissão de laudos, programas e relatórios com erros de fundamentação ou por profissionais sem habilitação adequada, gerando invalidez técnica e retrabalho. Mitigação: Exigir que todos os documentos sejam assinados por profissionais legalmente habilitados em seus conselhos de classe, prevendo a obrigação de correção e refazimento sem ônus para o Município.
- Falhas no gerenciamento de dados e envios oficiais: Risco de inconsistência nas informações de saúde e segurança do trabalho e nos envios para plataformas governamentais. Mitigação: Exigir que a contratada disponibilize sistema web para gestão das informações e suporte à geração dos eventos, garantindo rotinas de conferência prévia dos dados.
- Impacto logístico no atendimento: Risco de deslocamentos excessivos e custos desproporcionais caso o atendimento ocorra fora da sede do Município. Mitigação: Estabelecer no Termo de Referência um limite geográfico para atendimento ou prever que o ônus financeiro e operacional do transporte seja da contratada caso o limite seja ultrapassado.
- Violação de sigilo e proteção de dados: Risco de vazamento ou uso indevido de informações pessoais e de saúde dos servidores. Mitigação: Prever cláusulas rígidas de confidencialidade no contrato e exigir conformidade com a legislação de proteção de dados vigente, restringindo o acesso apenas aos setores necessários.
- Baixa qualidade no suporte técnico: Risco de a contratada fornecer profissionais sem capacidade técnica compatível com as demandas da Administração. Mitigação: Exigir no edital a comprovação de habilitação profissional e de vínculo com a empresa, de forma proporcional ao objeto e sem restringir a competitividade.
- Risco de desalinhamento metodológico, divergência de dados, duplicidade de informações e lacunas de cobertura caso os exames ocupacionais, as avaliações ambientais, a assessoria técnica, a elaboração de laudos e programas de SST, a gestão de PPP e os eventos de SST/eSocial sejam executados por empresas diferentes, considerando a interdependência técnica entre PGR, PCMSO, LTCAT, laudos, avaliações quantitativas e registros ocupacionais. Essa fragmentação pode gerar retrabalho, inconsistências documentais e aumento da complexidade da fiscalização contratual, com múltiplos responsáveis, prazos e fluxos de informação. Mitigação: Centralizar o objeto em lotes tecnicamente compatíveis entre si, de modo a padronizar



metodologias, documentos e registros, melhorar a rastreabilidade das informações e facilitar a fiscalização contratual, além de estabelecer rotinas de conferência cruzada, integração documental e validação das informações produzidas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1. Levantamento de soluções disponíveis

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas alternativas capazes de suprir as demandas de Medicina e Segurança do Trabalho do Município de Jardinópolis-SC, considerando a natureza sob demanda dos serviços, a necessidade de integração técnica entre exames, laudos, programas, aferições e documentos de SST, bem como a capacidade administrativa do Município para fiscalizar a execução.

3.2. Solução 1 — Execução direta pelo Município, com estrutura própria

Considerando que, no momento, o Município não possui em seu quadro técnico servidores capazes de atender a essa demanda, a primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho pelo próprio Município, mediante constituição de estrutura permanente, formada por profissionais especializados, ambientes adequados, equipamentos médicos e instrumentos de avaliação ocupacional, sistemas informatizados, insumos, suporte administrativo e mecanismos de controle necessários à realização dos exames, avaliações clínicas, avaliação de atestados, aferições ambientais, elaboração e atualização de laudos, programas e demais rotinas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho — SST.

Considerando o universo aproximado de 200 servidores municipais, não se identifica demanda diária contínua que, em princípio, justifique a manutenção permanente de equipe multiprofissional completa, equipamentos especializados e infraestrutura própria para todos os procedimentos pretendidos.

Para estabelecer um parâmetro mínimo de comparação, considerou-se uma equipe própria básica composta somente por um médico do trabalho, com jornada de 30 horas semanais, e um técnico em segurança do trabalho, com jornada municipal projetada de 40 horas semanais. Segundo o Portal Salário, o médico do trabalho — CBO 2251-40 — possui remuneração média de R\$ 12.642,69 mensais, com faixa entre R\$ 7.463,24 e R\$ 21.012,80, para jornada média de 30 horas semanais. A pesquisa utiliza dados do CAGED/MTE e considera o salário-base registrado, sem adicionais, gratificações, horas extras ou outros componentes remuneratórios.

Para o técnico em segurança do trabalho — CBO 3516-05 — o Portal Salário apresenta remuneração média de R\$ 3.909,35 mensais, com faixa entre R\$ 3.507,90 e R\$ 6.301,08, considerando jornada média de 43 horas semanais. Como a jornada



considerada para eventual estrutura municipal seria de 40 horas semanais, os valores foram ajustados proporcionalmente pelo fator de 40/43, resultando em remuneração mensal estimada de R\$ 3.263,16 no cenário de piso, R\$ 3.636,60 no cenário médio e R\$ 5.861,47 no cenário de teto. Esse ajuste possui finalidade exclusivamente comparativa e não substitui a definição remuneratória prevista na legislação municipal e no respectivo plano de cargos.

Considerando-se doze remunerações mensais, décimo terceiro salário e adicional de um terço de férias, mas ainda sem a inclusão de contribuições patronais, benefícios, adicionais, substituições, capacitações e demais despesas de pessoal, obtêm-se os seguintes resultados:

Cenário remuneratório	Médico do trabalho — 30h	Técnico de segurança — 40h	Custo anual da equipe básica
Piso salarial	R\$ 7.463,24/mês	R\$ 3.263,16/mês	R\$ 143.018,70
Remuneração média	R\$ 12.642,69/mês	R\$ 3.636,60/mês	R\$ 217.057,26
Teto salarial	R\$ 21.012,80/mês	R\$ 5.861,47/mês	R\$ 358.323,60

A contratação terceirizada do conjunto integral dos serviços foi estimada em R\$ 202.530,74, de acordo com a pesquisa de preços realizada pela Administração. No cenário correspondente às remunerações médias de mercado, a manutenção apenas do médico do trabalho e do técnico em segurança do trabalho alcançaria R\$ 217.057,26 por ano, valor R\$ 14.526,52 superior ao custo estimado da terceirização. No cenário de teto salarial, o custo da equipe básica seria de R\$ 358.323,60, superando a contratação terceirizada em R\$ 155.792,86.

No cenário de piso salarial, a equipe básica apresentaria custo remuneratório inicial de R\$ 143.018,70, aparentemente R\$ 59.512,04 inferior ao valor da terceirização. Essa diferença, contudo, não demonstra vantagem econômica da execução direta, pois os valores comparados não abrangem soluções equivalentes. O custo de R\$ 143.018,70 contempla exclusivamente a remuneração de dois profissionais, enquanto o valor terceirizado compreende exames médicos e complementares, avaliações psicossociais, avaliações clínicas especializadas, avaliação de atestados, aferições de ruído, calor e vibração, gestão de laudos e programas, assessoria técnica, sistemas, equipamentos, insumos e responsabilidades técnicas relacionadas ao objeto.

A equipe composta apenas por médico do trabalho e técnico em segurança do trabalho não seria suficiente para executar integralmente os serviços previstos. Seria necessária a disponibilização de outros profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza de cada procedimento, além de técnicos e auxiliares capacitados para preparar os servidores, manusear e operar aparelhos médicos, registrar os exames,



higienizar os equipamentos, controlar os insumos e prestar apoio aos profissionais responsáveis pela interpretação dos resultados e emissão dos laudos.

A audiometria ocupacional, por exemplo, deve ser executada por médico ou fonoaudiólogo. A NR-7 também estabelece requisitos para a cabina ou ambiente de realização do exame e determina que o audiômetro seja submetido a aferição acústica anual, calibração nas hipóteses previstas e aferição biológica antes da realização dos exames. A espirometria, por sua vez, deve seguir as padronizações técnicas aplicáveis, sendo que sua interpretação e a emissão do respectivo laudo devem ser realizadas por médico. Tais exigências demonstram que a simples aquisição dos aparelhos não seria suficiente, sendo indispensáveis profissionais habilitados, operadores treinados, procedimentos de controle de qualidade e manutenção técnica permanente.

Além dos profissionais inicialmente considerados, a execução integral poderia demandar, conforme cada procedimento, fonoaudiólogo, profissional responsável pelas avaliações psicossociais, profissionais habilitados para os serviços de radiologia, apoio técnico para eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiometria e espirometria, bem como profissional legalmente competente para elaboração e assinatura de laudos e documentos específicos. Também seria necessário prever substituição dos profissionais durante férias, licenças e outros afastamentos, a fim de evitar interrupção dos serviços.

A execução direta exigiria, ainda, investimento inicial em consultório e ambientes apropriados, cabine audiométrica ou ambiente acusticamente tratado, audiômetro, espirômetro, eletrocardiógrafo, eletroencefalógrafo, estrutura para exames radiológicos, instrumentos para medição de ruído, calor e vibração, computadores, sistemas de gestão de SST, mobiliário, equipamentos de proteção e demais acessórios. A esses investimentos seriam acrescidas despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, licenciamento, controle de qualidade, aquisição de insumos, higienização, armazenamento, atualização tecnológica e substituição dos equipamentos.

Também haveria necessidade de estrutura administrativa específica para organizar agendas, convocar servidores, controlar vencimentos, registrar atendimentos, arquivar prontuários e documentos, acompanhar afastamentos, processar validações de atestados, atualizar informações funcionais, controlar os programas de SST e apoiar a transmissão dos eventos ao eSocial. Tais atividades gerariam custos indiretos e ampliariam a complexidade operacional da Administração, ainda que não fossem diretamente contabilizadas como despesas da equipe técnica.

Outro fator relevante seria o risco de ociosidade. A manutenção de profissionais e equipamentos próprios produziria custos fixos durante todo o exercício, independentemente da quantidade de exames, avaliações e aferições efetivamente demandada. Equipamentos destinados a procedimentos específicos poderiam permanecer sem utilização por períodos prolongados, embora continuassem sujeitos a custos de armazenamento, conservação, calibração, manutenção, controle e responsabilidade técnica. Na contratação terceirizada, parte substancial dos serviços é



remunerada conforme sua efetiva execução, proporcionando maior correspondência entre a despesa realizada e a demanda verificada.

A execução direta também transferiria integralmente ao Município a responsabilidade pela atualização técnica e normativa, pelos controles de qualidade dos exames, pela manutenção dos equipamentos, pela qualificação dos operadores, pela integração entre PGR, PCMSO, LTCAT e demais laudos, pela rastreabilidade dos registros e pela continuidade dos serviços. Eventuais falhas na operação dos aparelhos, na realização dos exames, nas medições ambientais ou na atualização dos documentos poderiam comprometer a confiabilidade dos resultados e a conformidade das obrigações municipais relacionadas à SST.

Ressalta-se que os custos exatos de uma estrutura própria somente poderiam ser definitivamente estabelecidos após a definição do regime de contratação dos profissionais, da tabela remuneratória municipal, das contribuições patronais, dos benefícios, dos adicionais, da infraestrutura disponível e dos equipamentos que precisariam ser adquiridos. Todavia, os dados disponíveis já demonstram que, no cenário médio, o custo remuneratório de apenas dois profissionais supera o valor estimado para a contratação integral, sem contemplar os demais recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis.

Dessa forma, embora tecnicamente possível, a execução direta não se mostra a alternativa mais vantajosa para o Município. A solução exigiria investimentos iniciais elevados, manutenção de equipe multiprofissional permanente, contratação de técnicos para operação e manuseio dos equipamentos, implantação de infraestrutura especializada, despesas contínuas de manutenção e calibração e suporte administrativo próprio, além de apresentar risco relevante de ociosidade dos recursos.

Conclui-se, portanto, que a execução dos serviços por meios próprios não se mostra viável para a realidade municipal, pois demandaria a manutenção permanente de equipe multiprofissional, técnicos capacitados para operação e manuseio dos equipamentos, infraestrutura especializada, sistemas, insumos, calibrações, manutenções e suporte administrativo, além de custos fixos elevados e risco de ociosidade dos recursos humanos e materiais. Diante da natureza variável da demanda, da diversidade de especialidades envolvidas e dos investimentos necessários, essa alternativa foi considerada inadequada e antieconômica para o atendimento da necessidade administrativa.

3.2. Solução 2 — Terceirização dos serviços por meio da contratação de empresa especializada

A segunda alternativa analisada consiste na terceirização para prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Essa solução mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, tendo em vista que os serviços demandados possuem natureza técnica especializada, envolvem diferentes áreas profissionais e não ocorrem de forma uniforme ao longo do exercício. A demanda municipal é variável e depende de fatores como admissões, desligamentos, exames periódicos, retorno ao



trabalho, mudança de risco ocupacional, afastamentos, necessidade de avaliações complementares, atualização de documentos técnicos, aferições ambientais e demandas específicas das Secretarias Municipais.

A terceirização permite que o Município tenha acesso a profissionais habilitados, equipamentos adequados, sistemas de gestão, metodologias atualizadas e suporte técnico especializado, sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para todos os serviços previstos. Considerando que a demanda abrange aproximadamente 200 servidores e que parte dos procedimentos ocorre apenas quando houver necessidade administrativa ou técnica, a contratação de empresa especializada tende a evitar a ociosidade de equipe, equipamentos e estrutura física, além de permitir o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados.

Outro aspecto relevante é a integração entre os serviços de medicina ocupacional, segurança do trabalho, exames complementares, laudos, programas, aferições e registros documentais. A execução terceirizada favorece a padronização das informações, a rastreabilidade dos documentos, o controle de vencimentos, a compatibilidade entre exames e programas de SST e o suporte à organização das informações necessárias às plataformas governamentais pertinentes, observadas as responsabilidades da Administração quanto à conferência, validação e assinatura das informações quando exigível.

A terceirização também se mostra adequada em razão da necessidade de Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho, serviço que exige acompanhamento prático das rotinas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais. Esse suporte permite orientação sobre a aplicação das Normas Regulamentadoras, indicação de medidas preventivas e corretivas, apoio na gestão de EPIs, inspeções em ambientes de trabalho, acompanhamento de atividades, apoio em fiscalizações, análise de acidentes, organização documental e auxílio na implementação das medidas previstas nos programas de SST.

Além disso, a delegação dos serviços contribui para reduzir riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e operacionais, especialmente diante da necessidade de manter atualizados documentos como PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, registros de exames ocupacionais, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à saúde e segurança dos servidores. A atuação integrada da contratada também auxilia na prevenção de inconsistências entre laudos, programas, exames, aferições e informações funcionais.

A solução terceirizada ainda favorece a fiscalização contratual, pois permite à Administração estabelecer prazos, obrigações, relatórios, registros de atendimento, critérios de medição, responsabilidades técnicas e formas de comprovação da execução. Com isso, a gestão contratual pode ser realizada com base em documentos objetivos, serviços efetivamente prestados e entregas previamente definidas, reduzindo a complexidade administrativa em comparação com a manutenção de estrutura própria completa.



Dessa forma, a terceirização dos serviços apresenta-se como alternativa adequada ao caso concreto, por proporcionar maior flexibilidade operacional, acesso a profissionais e equipamentos especializados, redução de custos fixos permanentes, melhor organização documental, maior integração técnica entre as rotinas de SST e maior capacidade de atendimento às demandas variáveis das Secretarias Municipais.

Assim, em comparação com a execução direta pelo Município, a prestação dos serviços por terceiros mostra-se mais compatível com a realidade administrativa municipal, especialmente por permitir a prestação dos serviços sob demanda, com rotinas mensais delimitadas para assessoria e gestão de laudos e programas, preservando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e contribuindo para a proteção da saúde, da segurança e da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais.

3.3. Solução 3 — Contratação direta do Sesi para realização dos serviços

A terceira alternativa analisada consiste na contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante a contratação do Serviço Social da Indústria — Sesi para a execução dos serviços por ele disponibilizados na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Embora na proposta recebido o Sesi ofereça diversos serviços relacionados a exames ocupacionais, exames complementares, avaliações psicossociais, aferições ambientais, assessoria técnica e gestão de laudos e programas de SST, a análise da solução demonstrou que sua oferta não contempla integralmente a necessidade administrativa definida pelo Município. Não foram abrangidas as avaliações clínicas especializadas realizadas por médico do trabalho, correspondentes à primeira, segunda e terceira avaliações, nem o serviço de avaliação de atestados.

Esses serviços possuem finalidade específica dentro da solução pretendida, pois envolvem análise técnica individualizada de situações relacionadas à capacidade laborativa, afastamentos, retorno ao trabalho, reavaliações clínicas, divergências médicas e conferência da conformidade dos atestados apresentados pelos servidores. A ausência dessas atividades impossibilitaria o atendimento integral da demanda por meio de uma única contratação.

Caso essa alternativa fosse escolhida, o Município precisaria instaurar, no mínimo, dois processos administrativos distintos: um destinado à contratação do Sesi para os exames, aferições, assessoria e gestão de laudos e programas abrangidos por sua oferta; e outro destinado à contratação dos serviços de avaliações clínicas especializadas, junta médica e avaliação de atestados.

Sob o aspecto econômico, ainda que os serviços ofertados pelo Sesi possam apresentar preços competitivos para parte do objeto, sua proposta não pode ser comparada isoladamente ao valor integral estimado da contratação, pois não contempla todos os itens necessários. Para uma comparação adequada, seria preciso somar o custo dos serviços executados pelo Sesi ao valor resultante da contratação



complementar da junta médica, das avaliações clínicas especializadas e da avaliação de atestados, incluindo também os custos administrativos decorrentes da condução e fiscalização de dois processos distintos.

A pesquisa de mercado também demonstrou a existência de pluralidade de empresas especializadas capazes de executar os serviços pretendidos. Foram identificadas propostas comerciais e contratações públicas similares envolvendo exames ocupacionais, avaliações complementares, aferições ambientais, assessoria técnica, gestão de laudos e programas, avaliações clínicas especializadas e avaliação de atestados, evidenciando a possibilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, em procedimento licitatório, os valores constantes da pesquisa de preços funcionam como referência para a Administração, não correspondendo necessariamente aos preços finais da contratação. A fase competitiva permite a apresentação de propostas e lances sucessivos, podendo resultar na redução dos valores inicialmente estimados, desde que mantidas as especificações técnicas, a qualidade dos serviços e a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, embora a contratação do SESI possa atender parte relevante da necessidade administrativa, essa alternativa não contempla a totalidade dos serviços demandados. Sua adoção exigiria a realização de outro processo para contratação da junta médica, das avaliações clínicas especializadas e da avaliação de atestados, ocasionando fragmentação da solução, duplicidade de procedimentos, maior esforço de fiscalização e risco de perda de integração técnica e documental.

Conclui-se, portanto, que a contratação do SESI, considerada isoladamente, não se mostra a alternativa mais adequada para o atendimento integral da necessidade municipal. A insuficiência de abrangência dos serviços, a necessidade de realização de dois processos distintos e a existência de mercado competitivo indicam que essa solução poderia elevar a complexidade administrativa sem assegurar, previamente, maior economicidade para o conjunto completo do objeto.

3.4. Solução 4 — Contratação de empresa especializada

A quarta alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante procedimento licitatório, contemplando exames ocupacionais e complementares, avaliações clínicas e psicossociais, avaliação de atestados, aferições ambientais, assessoria técnica, elaboração e gestão de laudos e programas, disponibilização de sistema informatizado e suporte ao cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

Essa solução permite que o Município tenha acesso a uma estrutura multiprofissional composta por médico do trabalho, técnico em segurança do trabalho e demais profissionais legalmente habilitados para a execução dos procedimentos previstos, sem a necessidade de constituir e manter quadro próprio para cada especialidade. Também transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de técnicos e auxiliares capacitados para preparação dos servidores, operação e



manuseio dos equipamentos médicos, realização dos procedimentos, registro dos resultados e apoio aos responsáveis pela interpretação e emissão dos respectivos laudos.

A contratação especializada também abrange a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames e das avaliações ambientais, incluindo aparelhos de eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria e audiometria, além dos instrumentos destinados às aferições de ruído, calor e vibração. Compete à empresa contratada assegurar que esses equipamentos estejam em condições adequadas de uso, submetidos às manutenções, aferições, calibrações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Com essa alternativa, o Município não precisará realizar investimentos permanentes em consultórios, cabines audiométricas, aparelhos médicos, instrumentos de medição ambiental, sistemas especializados, insumos e infraestrutura de apoio. Também serão evitados custos contínuos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, calibração, licenciamento, armazenamento, atualização tecnológica, capacitação de operadores e substituição de equipamentos que se tornem obsoletos ou inadequados.

A contratação possibilita, ainda, que os serviços de natureza variável sejam executados conforme a necessidade efetivamente verificada. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, avaliações complementares, validações de atestados e aferições ambientais poderão ser solicitados de acordo com a ocorrência dos fatos administrativos e ocupacionais que os justifiquem, evitando a manutenção de estrutura própria ociosa durante os períodos de menor demanda.

Quanto às atividades de natureza continuada, como a assessoria técnica em segurança do trabalho e a gestão de laudos e programas de SST, a previsão de execução mensal assegura o acompanhamento permanente das obrigações municipais, a atualização dos documentos, o controle dos vencimentos, a implementação das ações previstas no PGR e no PCMSO, a emissão de PPP, a organização dos eventos de SST e o suporte técnico necessário às Secretarias Municipais.

A execução integrada também favorece a compatibilidade entre os exames realizados, os riscos ocupacionais identificados, os laudos elaborados e os programas de prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores. A centralização das informações reduz o risco de divergências entre PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, avaliações ambientais, prontuários ocupacionais e registros enviados ao eSocial, além de facilitar a rastreabilidade das informações e a fiscalização contratual.

Sob o aspecto econômico, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 202.530,74, conforme planilha orçamentária realizada pela Administração, considerando os quantitativos e os valores unitários de referência apurados no levantamento de mercado. Esse montante contempla o conjunto integral dos serviços



necessários, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos de medição, sistemas, estrutura operacional, manutenção, calibração, insumos e responsabilidade técnica.

O valor estimado não corresponde, necessariamente, ao custo final da contratação, pois o procedimento licitatório possibilitará a apresentação de propostas por diferentes empresas e a realização de disputa de preços. A competição poderá produzir valores inferiores aos preços de referência.

Em comparação com a execução por meios próprios, a contratação de empresa especializada evita a necessidade de manutenção permanente de equipe multiprofissional, técnicos operadores, infraestrutura e equipamentos específicos. Conforme a análise realizada, somente o custo anual estimado de um médico do trabalho e de um técnico em segurança do trabalho, considerados pelas remunerações médias, alcançaria R\$ 217.057,26, superando o valor estimado da solução especializada, sem incluir encargos patronais, demais profissionais, equipamentos, sistemas, instalações, insumos, manutenção, calibração e suporte administrativo.

Em relação à contratação direta do SESI, a entidade não contemplou integralmente o objeto, especialmente as avaliações clínicas especializadas relacionadas à junta médica e a avaliação de atestados. A contratação de empresa por meio de procedimento competitivo permite buscar o atendimento integral do escopo definido pela Administração e, simultaneamente, possibilita a redução dos preços por meio da disputa entre os interessados.

Outro benefício reside na concentração da responsabilidade operacional. A empresa contratada deverá organizar sua equipe, assegurar a disponibilidade dos profissionais, providenciar substituições em casos de férias ou afastamentos, manter os equipamentos em condições adequadas, cumprir os prazos estabelecidos e responder tecnicamente pela execução dos serviços. Essa organização reduz a necessidade de intervenção direta do Município na gestão interna dos profissionais e dos recursos materiais utilizados.

A solução também contribui para a continuidade dos serviços, pois a indisponibilidade eventual de determinado profissional ou equipamento deverá ser administrada pela própria contratada, sem transferir ao Município a obrigação de contratar substitutos, adquirir novos aparelhos ou interromper os atendimentos. Permanecerão com a Administração as atividades de solicitação, acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos serviços, nos limites das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

Diante da diversidade de especialidades envolvidas, da necessidade de equipamentos específicos e da conveniência de integrar exames, avaliações, laudos, programas e registros ocupacionais, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa.



Conclui-se que essa alternativa é a mais vantajosa para a Administração, pois reúne o atendimento integral do objeto, a possibilidade de competição e redução dos preços, o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, a disponibilidade de equipe multiprofissional e equipamentos adequados, a continuidade operacional e a concentração da responsabilidade técnica. Além disso, evita investimentos iniciais elevados, custos fixos permanentes, ociosidade de recursos humanos e materiais e a fragmentação decorrente da contratação de diferentes prestadores para serviços interdependentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, sem indicação de marca, fornecedor específico ou exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante ou setor competente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, com organização dos registros, documentos, exames e informações necessárias à gestão da saúde ocupacional dos servidores.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, observada a natureza de cada serviço solicitado. A atuação dos profissionais deverá respeitar os limites de sua habilitação legal e técnica, de modo que cada documento, exame, avaliação ou parecer seja emitido por profissional competente para o respectivo ato.

4.2. Requisitos de habilitação técnica e responsabilidade profissional

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, e dispor de profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, conforme a natureza das atividades a serem prestadas.

A empresa deverá comprovar a inscrição e a regularidade de seus profissionais junto aos respectivos conselhos de classe ou órgãos competentes, quando a legislação exigir para o exercício da profissão, bem como comprovar o vínculo formal entre a equipe técnica e a contratada.

4.3. Requisitos de execução dos exames, avaliações e validações

Os serviços de teste de acuidade visual, raio X, exame médico ocupacional, espirometria, eletroencefalograma, eletrocardiograma, avaliação psicossocial,



audiometria ocupacional, avaliações clínicas por especialista em Medicina do Trabalho e avaliação de atestados poderão ser realizados presencialmente no próprio Município, desde que haja possibilidade técnica, operacional e recursos necessários à execução integrada do serviço.

Quando os referidos serviços forem realizados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km do Município de Jardinópolis-SC, o deslocamento dos servidores poderá ser realizado pelo Município por meios próprios. Caso a execução em estabelecimento da contratada demande deslocamento superior a 80 km, caberá à contratada assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores, a fim de evitar custo excessivo à Administração.

Os exames, avaliações e validações deverão ser realizados por profissionais habilitados, com emissão dos respectivos registros, laudos, resultados, pareceres ou documentos comprobatórios, conforme a natureza de cada serviço prestado e a finalidade administrativa da solicitação.

4.4. Requisitos da assessoria técnica em Segurança do Trabalho

A Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho deverá ser prestada de forma mista, presencial ou remota, conforme a natureza da demanda, observadas as necessidades da Administração e a pertinência técnica do atendimento.

A assessoria deverá compreender suporte técnico à Administração em matérias relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo orientação sobre aplicação das Normas Regulamentadoras, indicação de medidas preventivas, apoio na gestão de riscos ocupacionais, acompanhamento de atividades, emissão de relatórios e recomendações técnicas, apoio à gestão documental, ações educativas e suporte em fiscalizações, auditorias ou demandas administrativas relacionadas à SST.

A atuação do profissional deverá observar os limites de sua habilitação legal e técnica, não substituindo a responsabilidade específica de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional legalmente competente quando a natureza do ato técnico assim exigir.

4.5. Requisitos das aferições quantitativas

As aferições de vibração, ruído de ciclo de trabalho e calor deverão ser realizadas nos locais de trabalho indicados pelo Município, conforme solicitação formal e necessidade identificada pela Administração.

As medições deverão ser executadas com equipamentos adequados, metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado e emissão de relatório técnico correspondente, assinado por profissional legalmente habilitado, quando aplicável.

Os relatórios deverão apresentar, no mínimo, a identificação do local avaliado, data da medição, atividade ou função analisada, metodologia utilizada, resultados obtidos, conclusão técnica e recomendações pertinentes, quando cabíveis.



4.6. Requisitos da gestão de laudos, programas e documentos de SST

A Gestão de Laudos e Programas de SST poderá ocorrer de forma mista, com atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada entrega e a necessidade da Administração.

A contratada deverá elaborar, acompanhar, atualizar e organizar os documentos técnicos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, laudos de insalubridade, laudos de periculosidade, PPP, relatórios gerenciais, relatórios analíticos e demais documentos pertinentes ao objeto.

A contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos e eventos de Segurança e Saúde no Trabalho, permitindo a organização das informações necessárias à gestão de SST. A responsabilidade pela conferência, validação e assinatura das informações pela Administração deverá observar os procedimentos internos e as exigências das plataformas governamentais pertinentes.

4.7. Prazos de atendimento

Os serviços deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da ordem de serviço acompanhada das informações necessárias à execução:

- a) Exames ocupacionais: até 03 dias úteis;
- b) Avaliação psicossocial: até 03 dias úteis;
- c) Laudos e programas: até 10 dias úteis;
- d) Aferições quantitativas de vibração, ruído e calor: até 03 dias;
- e) Avaliação de atestados: até 01 dia útil.
- f) Assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho: atendimento inicial ou manifestação técnica preliminar em até 02 dias úteis, contados da solicitação da Administração;
- g) Atendimento presencial, inspeção, reunião técnica ou atividade de campo vinculada à assessoria: até 05 dias úteis, quando necessária, observada a complexidade da demanda, a disponibilidade de acesso ao local e a agenda técnica;
- h) Demandas urgentes relacionadas a fiscalização, auditoria, acidente de trabalho, notificação de órgão competente ou situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores: atendimento prioritário em até 01 dia útil;
- i) Disponibilização ou atualização de informações em ferramenta, sistema ou funcionalidade eletrônica vinculada à gestão de SST: até 05 dias úteis, após o recebimento dos dados necessários;
- j) Relatório Gerencial do PGR, Relatório Analítico do PCMSO e demais consolidações finais previstas no Termo de Referência: até 10 dias úteis após o encerramento do ciclo contratual ou conforme prazo específico definido pela Administração.



Quando a execução depender de informações complementares, comparecimento de servidor, acesso ao local, condições climáticas, disponibilidade de agenda técnica específica, realização prévia de avaliação quantitativa ou providência que dependa da Administração, o prazo poderá ser readequado mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

Nos serviços de natureza contínua, especialmente assessoria técnica e gestão de laudos, programas, registros e informações de SST, os prazos acima não afastam a obrigação da contratada de manter acompanhamento permanente durante a vigência contratual, prestando suporte técnico, promovendo atualizações necessárias e mantendo os documentos e informações sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, consulta e fiscalização.

4.8. Requisitos de sigilo, proteção de dados e rastreabilidade

A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores, utilizando os dados exclusivamente para a execução contratual e observando os deveres de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis.

Os documentos e informações produzidos deverão ser disponibilizados apenas aos setores responsáveis, nos limites necessários à finalidade administrativa. A contratada deverá manter organização mínima dos registros produzidos, de modo a permitir a rastreabilidade das solicitações, atendimentos realizados, documentos emitidos, prazos cumpridos e eventuais correções efetuadas.

4.9. Requisitos de correção, complementação e refazimento

A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional ao Município, documentos, laudos, programas, relatórios, exames, registros ou eventos de SST que apresentem erro técnico, inconsistência, falha de registro ou desconformidade imputável à contratada.

A correção deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência e a natureza do serviço, a ser definido no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

4.10. Requisitos de medição, pagamento e comprovação da execução

O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme demanda formalmente solicitada, mediante apresentação da documentação comprobatória, nota fiscal, liquidação regular da despesa e aceite da fiscalização contratual, observadas as condições previstas na legislação vigente.

Os serviços deverão ser comprovados por meio de relatórios, laudos, resultados de exames, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema ou demais documentos compatíveis com a natureza de cada serviço prestado.



Os requisitos estabelecidos buscam garantir a execução adequada, segura, rastreável e tecnicamente responsável dos serviços, preservando a competitividade do procedimento licitatório e evitando exigências desnecessárias ou incompatíveis com a natureza do objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas foram definidas considerando a demanda projetada das Secretarias Municipais, a abrangência aproximada de 200 servidores, a execução sob demanda e a necessidade de atendimento das rotinas de Medicina e Segurança do Trabalho ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Na contratação anterior correlata, referente ao Processo nº 60/2025, o escopo abrangia principalmente a elaboração e fornecimento de documentos técnicos, envio de eventos ao eSocial, realização de ASO, audiometria ocupacional, eletrocardiograma, teste de acuidade visual e espirometria. Para a nova contratação, houve ampliação do rol de serviços, já informados no tópico 3 deste documento, com inclusão de exames e atividades complementares, como raio X, eletroencefalograma, avaliação psicossocial, avaliações clínicas por especialista em Medicina do Trabalho, avaliação de atestados, assessoria técnica em Segurança do Trabalho, aferições quantitativas de vibração, ruído e calor, além de gestão mais ampla de laudos e programas de SST.

Em relação aos serviços que já constavam na contratação anterior, os quantitativos da nova licitação foram ajustados com margem de segurança, considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Para essa definição, foram observados os quantitativos efetivamente executados/fornecidos na contratação anterior: 22 testes de acuidade visual, passando-se a estimar 40 exames na nova contratação; 223 exames médicos ocupacionais, passando-se a estimar aproximadamente 300 exames; 34 exames de espirometria, passando-se a estimar 50 exames; 93 eletrocardiogramas, passando-se a estimar 120 exames; e 38 audiometrias ocupacionais, passando-se a estimar 50 exames.

Para os demais exames e serviços previstos na nova contratação, não foi possível realizar comparação direta com a contratação anterior, uma vez que, conforme indicado na Seção 3.2 deste documento, houve acréscimo de serviços que não integravam o objeto anteriormente contratado. Assim, os quantitativos desses novos itens foram definidos com base na demanda projetada da Administração, na ampliação do escopo da contratação e na necessidade de assegurar atendimento suficiente às Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Em razão dessa ampliação do objeto, os quantitativos da presente contratação foram ajustados para contemplar a nova composição dos serviços, a demanda estimada



da Administração e a necessidade de atendimento integrado das ações de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

A estimativa também considera que determinados serviços poderão ocorrer com maior frequência, como exames médicos ocupacionais, avaliações psicossociais, avaliação de atestados e suporte técnico mensal, enquanto outros serão acionados conforme necessidade específica, como aferições quantitativas, exames complementares e avaliações clínicas especializadas.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos representam estimativa máxima para fins de planejamento e formação da ata, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços registrados. A execução ocorrerá conforme necessidade efetiva, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante ou setor competente, observada a disponibilidade orçamentária no momento da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Os quantitativos de cada serviço encontram-se especificados na tabela da seção 5.4 deste documento.

5.2. Metodologia e Fontes de Pesquisa

Para definir o valor de referência desta contratação, realizamos uma pesquisa de mercado utilizando uma cesta de preços mista. Foram consultadas 12 (doze) fontes distintas, compostas por orçamentos diretos obtidos junto a fornecedores do setor e contratações públicas similares homologadas por outros órgãos da Administração Pública.

O uso conjunto dessas fontes serve para ampliar a base de comparação e dar mais segurança à estimativa. Essa metodologia permite confrontar os preços praticados no mercado com os valores já aceitos no setor público, assegurando uma contratação que respeite os princípios da economia, da razoabilidade e da escolha da proposta mais vantajosa.

5.3. Critérios de Cálculo e Saneamento da Amostra

O tratamento dos dados coletados seguiu critérios estatísticos para evitar distorções no valor final. O método de cálculo — média aritmética ou mediana — foi definido para cada item com base no Coeficiente de Variação (CV) da amostra, adotando o limite de 25% de dispersão:

- **Adoção da Média Aritmética:** Utilizada para os itens com variação aceitável (CV inferior a 25%), o que indica maior equilíbrio entre os preços cotados. Foi o caso dos Exames de Raio X (Item 2) e da Aferição de Ruído (Item 11).
- **Adoção da Mediana:** Aplicada à maior parte dos itens (1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17) devido à alta variação dos preços (CV superior a 25%). Escolhemos a mediana por ela representar melhor a tendência central, diminuindo o impacto de preços muito altos ou muito baixos.



- **Tratamento de Valores Atípicos (Item 9):** Para o serviço de Assessoria Técnica, os valores excessivamente altos foram excluídos do cálculo por serem incompatíveis com a realidade do mercado. Após essa etapa de ajuste, foi aplicado a mediana sobre os valores restantes.

O detalhamento completo da pesquisa de preços pode ser consultado na planilha orçamentária anexa ao processo.

5.4. Valor Total Estimado

A partir da consolidação dos dados e da aplicação da metodologia descrita, o valor total estimado para esta contratação é de R\$ 202.530,74 (duzentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), conforme o detalhamento da planilha físico-financeira abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
LOTE 1 – SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, SEGURANÇA DO TRABALHO, AFERIÇÕES E GESTÃO DE SST					
1	Teste de Acuidade Visual	EXAME	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	Exames de Raio X	EXAME	20	R\$ 77,72	R\$ 1.554,40
3	Exame Médico Ocupacional	CONSULTA	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
4	Espirometria	EXAME	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
5	Eletroencefalograma	EXAME	50	R\$ 120,64	R\$ 6.032,00
6	Eletrocardiograma	EXAME	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00



Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
7	Avaliação Psicossocial	CONSULTA	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	Audiometria ocupacional	EXAME	50	R\$ 49,93	R\$ 2.496,50
9	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho	MENSAL	12	R\$ 682,24	R\$ 8.186,88
10	Aferição de Vibração	UNIDADE	20	R\$ 388,65	R\$ 7.773,00
11	Aferição de Ruído de ciclo de trabalho	UNIDADE	40	R\$ 189,90	R\$ 7.596,00
12	Aferição de Calor	UNIDADE	6	R\$ 194,50	R\$ 1.167,00
13	Gestão de Laudos e Programas de SST	MENSAL	12	R\$ 2.933,33	R\$ 35.199,96
LOTE 2 - AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS					
1	Avaliações clínicas - méd. do trabalho 1ª Aval.	UNIDADE	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00



Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
2	Avaliações clínicas - méd. do trabalho 2ª Aval.	UNIDADE	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
3	Avaliações clínicas - méd. do trabalho 3ª Aval.	UNIDADE	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
4	Avaliação de Atestados	UNIDADE	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$202.530,74

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1. Solução adotada

A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, abrangendo exames ocupacionais e complementares, avaliações clínicas, avaliação psicossocial, avaliação de atestados, assessoria técnica em Segurança do Trabalho, aferições quantitativas, gestão de laudos, programas, documentos e apoio à gestão de eventos de SST.

A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei nº 14.133/2021. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante ou setor competente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Ademais, a execução indireta dos serviços foi considerada a mais adequada, pois permite o atendimento da demanda variável do Município sem manutenção de estrutura própria permanente, reduzindo o risco de ociosidade, desperdício de recursos públicos e custos fixos desproporcionais à efetiva utilização dos serviços.



6.2. Abrangência dos serviços

A contratação compreenderá, conforme demanda, os seguintes serviços: teste de acuidade visual, raio X, exame médico ocupacional, espirometria, eletroencefalograma, eletrocardiograma, avaliação psicossocial, audiometria ocupacional, avaliação clínica por especialista em Medicina do Trabalho, avaliação de atestados, assessoria técnica em Segurança do Trabalho, aferição de vibração, aferição de ruído, aferição de calor e gestão de laudos e programas de SST.

A solução também contemplará sistema ou ferramenta web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos e eventos de SST, cabendo à Administração a conferência, validação e assinatura das informações quando exigível.

6.2.1. Referência da contratação anterior e ampliação do escopo atual

Como referência para o planejamento da presente contratação, foi considerada a contratação anterior correlata, referente ao Processo nº 60/2025, cuja vigência se encerrou no mês de maio de 2026. Naquele ajuste, os serviços abrangiam, em síntese, a elaboração e fornecimento, em meio impresso e digital, de documentos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente PGR, PCMSO e LTCAT, com qualificação dos agentes insalubres, além do envio e atualização dos eventos de SST ao eSocial durante o período de vigência contratual.

Também estavam previstos, sob demanda, serviços relacionados à emissão de ASO — Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional, vinculados ao PCMSO e à NR-7, bem como audiometria ocupacional, eletrocardiograma, teste de acuidade visual e espirometria.

A presente contratação mantém a lógica de execução sob demanda, mas amplia o escopo anteriormente contratado para contemplar necessidades atualmente identificadas pela Administração, considerando a diversidade de cargos, setores e ambientes de trabalho do Município, bem como a necessidade de gestão contínua da saúde ocupacional de aproximadamente 200 servidores.

A inclusão de exames de raio X justifica-se pela necessidade de possibilitar avaliações complementares quando houver indicação ocupacional, especialmente em situações relacionadas a determinadas funções, exposições, queixas clínicas ou acompanhamento médico decorrente do PCMSO, auxiliando na análise da aptidão laboral e na prevenção de agravos à saúde do servidor.

A inclusão do eletroencefalograma justifica-se pela necessidade de exame complementar em situações específicas em que seja necessária avaliação neurológica vinculada à capacidade laborativa, especialmente para atividades que possam exigir atenção, vigilância, operação de máquinas, condução de veículos ou exposição a riscos que demandem maior controle clínico ocupacional, sempre conforme indicação médica pertinente.



A avaliação psicossocial foi incluída em razão da necessidade de análise de fatores comportamentais, emocionais e psicossociais que possam impactar a segurança do trabalho e a aptidão do servidor para determinadas atividades, especialmente aquelas que envolvam risco acentuado, responsabilidade operacional, trabalho em altura, espaços confinados, condução de veículos, operação de equipamentos ou outras situações em que o estado psicossocial possa interferir diretamente na segurança do trabalhador e de terceiros.

As avaliações clínicas por especialista em Medicina do Trabalho foram incluídas para permitir análise técnica qualificada em situações que demandem avaliação ocupacional específica, tais como dúvidas sobre aptidão, restrições laborais, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional, readaptação funcional, acompanhamento de condições de saúde relacionadas ao trabalho e definição de condutas compatíveis com o PCMSO e com a proteção da saúde do servidor.

A avaliação de atestados foi incluída para dar suporte técnico à Administração na conferência formal e ocupacional dos documentos apresentados, observados o sigilo médico, a legislação aplicável e os limites da atuação profissional. O serviço contribui para a adequada gestão de afastamentos, análise de compatibilidade com as atividades desempenhadas, identificação de necessidade de avaliação médica complementar e organização dos registros funcionais relacionados à saúde ocupacional.

A assessoria técnica em Segurança do Trabalho foi incluída em razão da necessidade de acompanhamento contínuo da Administração na implementação, manutenção e atualização das ações de SST, considerando que a simples elaboração de laudos e programas não é suficiente para garantir sua efetiva aplicação nos ambientes de trabalho. O serviço tem por finalidade prestar suporte técnico à Administração na interpretação e execução das medidas previstas no PGR, PCMSO, LTCAT e demais documentos ocupacionais, orientando quanto à identificação de riscos, adoção de medidas preventivas, uso adequado de EPIs, adequação de rotinas internas, organização de registros e encaminhamento de demandas relacionadas à segurança dos servidores.

A inclusão também se justifica pela diversidade de setores e atividades desenvolvidas pelo Município, que envolvem ambientes administrativos, operacionais, externos e de manutenção, com diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais. Assim, a assessoria busca assegurar que a gestão de SST não se limite à entrega formal de documentos, mas produza efeitos práticos na prevenção de acidentes, na redução de riscos, na melhoria das condições de trabalho e no cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança dos servidores municipais.

As aferições quantitativas de vibração, ruído e calor foram incluídas porque esses agentes físicos podem estar presentes em atividades desempenhadas por servidores municipais, especialmente em setores operacionais, manutenção, obras, transporte, máquinas, equipamentos e ambientes externos. A medição técnica desses agentes é necessária para subsidiar corretamente o PGR, LTCAT, laudos de



insalubridade, PPP, eventos de SST ao eSocial e eventuais medidas de controle ambiental e proteção dos trabalhadores.

A gestão mais ampla de laudos, programas, documentos e informações de SST foi incluída para assegurar que os documentos técnicos permaneçam atualizados durante a vigência contratual, especialmente diante de alterações de cargos, funções, lotações, ambientes, atividades, riscos ocupacionais, composição de equipes e necessidades de envio de informações ao eSocial. Esse serviço busca evitar que os documentos fiquem desatualizados ou desconectados da realidade operacional do Município.

A ampliação do escopo justifica-se porque a gestão de Medicina e Segurança do Trabalho não se limita à realização de exames ocupacionais e à elaboração inicial de documentos técnicos. A adequada proteção da saúde dos servidores exige acompanhamento contínuo, suporte técnico às Secretarias, avaliação de riscos ocupacionais, atualização de programas e laudos, análise de situações específicas de saúde laboral, validação documental e monitoramento das condições ambientais de trabalho.

Os novos serviços incluídos possuem relação direta com a finalidade principal da contratação, pois subsidiam a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a análise da capacidade laborativa dos servidores, a gestão de afastamentos e atestados, a identificação de exposições a agentes físicos e a adoção de medidas corretivas e preventivas nos ambientes de trabalho.

Além disso, a ampliação do objeto busca evitar a necessidade de instauração de contratações paralelas para serviços tecnicamente relacionados à mesma política de SST, reduzindo retrabalho administrativo, fragmentação de informações, divergência entre documentos técnicos, duplicidade de controles e dificuldade de fiscalização. Assim, a nova modelagem busca conferir maior integração, rastreabilidade e efetividade à gestão de Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito municipal.

Dessa forma, a ampliação em relação à contratação anterior representa adequação do objeto à necessidade atual do Município, considerando a demanda das Secretarias Municipais, a abrangência aproximada de 200 servidores e a necessidade de estruturar uma solução mais completa, preventiva, integrada e operacionalmente eficiente para a gestão de SST.

6.3. Forma de execução

Os serviços serão executados mediante solicitação formal, observados os quantitativos registrados, os prazos definidos e a necessidade efetiva da Administração.

Os exames, avaliações clínicas, avaliação psicossocial, audiometria ocupacional e avaliação de atestados poderão ser realizados no Município, quando houver viabilidade técnica e operacional. Quando realizados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km de Jardinópolis-SC, o deslocamento dos servidores poderá



ser feito pelo Município. Caso a execução exija deslocamento superior a 80 km, o ônus operacional e financeiro do deslocamento caberá à contratada.

A assessoria técnica e a gestão de laudos e programas poderão ocorrer de forma mista, presencial ou remota, conforme a demanda. As aferições de vibração, ruído e calor deverão ser realizadas nos locais de trabalho indicados pelo Município.

6.4. Assistência técnica e garantia

Por se tratar de prestação de serviços, a garantia consiste na responsabilidade técnica da contratada pela correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional ao Município, de exames, laudos, programas, relatórios, avaliações, registros, documentos ou eventos de SST que apresentem erro técnico, inconsistência, falha de registro ou desconformidade imputável à contratada.

A contratada deverá garantir que os documentos técnicos sejam emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, com indicação do respectivo conselho ou registro profissional quando aplicável.

6.5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, mediante solicitação formal, comprovação da execução, emissão de nota fiscal, liquidação regular da despesa e aceite da fiscalização contratual.

O pagamento será efetuado por ordem bancária, em prazo não superior a 30 dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as condições previstas na legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Análise do parcelamento

A contratação será estruturada em 02 lotes, agrupados conforme a natureza técnica, a finalidade dos serviços e a forma de utilização pela Administração.

A divisão em lotes busca compatibilizar a necessidade de integração entre serviços tecnicamente relacionados com a ampliação da competitividade do procedimento licitatório. Assim, evita-se tanto a contratação excessivamente fragmentada por itens isolados quanto a concentração de todos os serviços em um único lote amplo.

A contratação por itens isolados não se mostra adequada ao caso concreto, pois poderia gerar múltiplos fornecedores responsáveis por serviços interdependentes, dificultando a rastreabilidade das informações, a padronização dos documentos, a integração entre exames, laudos, programas, aferições e registros de SST, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual.



Por outro lado, a formação de um único lote para todos os serviços poderia restringir a competitividade, considerando que o objeto envolve serviços de naturezas distintas, ainda que relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho. Dessa forma, a divisão em 02 lotes representa solução intermediária e proporcional.

7.2. Lote 1 — Serviços de Medicina Ocupacional, Exames Complementares, Segurança do Trabalho, Aferições e Gestão de SST

No Lote 1 foi alocado os serviços de toda a cadeia preventiva e ordinária de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), decorrendo indissociabilidade técnica entre as fases de diagnóstico ambiental, prescrição médica, execução clínica e prestação de contas, conforme as razões a seguir detalhadas para cada grupo de serviços.

O Lote 1 foi estruturado, da seguinte forma:

- **Item 1 – Teste de Acuidade Visual:** Avaliação oftalmológica básica (com tabela de Snellen) para medir a nitidez da visão do trabalhador e garantir que ele possui a aptidão visual necessária para exercer suas atividades com segurança.
- **Item 2 – Exames de Raio X:** Exames de imagem por radiografia, solicitados de forma complementar para o rastreio, diagnóstico preventivo e monitoramento de possíveis alterações ósseas ou torácicas relacionadas à função exercida.
- **Item 3 – Exame Médico Ocupacional:** Consultas clínicas padronizadas pela NR 7 (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) para atestar, de forma geral, a saúde física e mental e a capacidade laborativa do servidor.
- **Item 4 – Espirometria:** Teste que mede a capacidade pulmonar do trabalhador, sendo essencial para monitorar e prevenir doenças respiratórias naqueles expostos a poeiras, névoas ou agentes químicos.
- **Item 5 – Eletroencefalograma:** Exame que registra a atividade elétrica do cérebro, exigido para atestar a aptidão neurológica de servidores que atuarão em atividades de alto risco, prevenindo acidentes por mal súbito.
- **Item 6 – Eletrocardiograma:** Avaliação do ritmo e da atividade elétrica do coração em repouso, indispensável para monitorar a saúde cardiovascular e garantir que o trabalhador está apto para o esforço físico exigido pelo cargo.
- **Item 7 – Avaliação Psicossocial:** Análise psicológica e do histórico social do servidor. É uma exigência legal (NRs 33 e 35) para liberar, com segurança, o trabalho em ambientes confinados ou em altura.
- **Item 8 – Audiometria Ocupacional:** Exame que mede a capacidade auditiva, obrigatório para monitorar trabalhadores expostos a máquinas e ambientes barulhentos, visando prevenir a surdez ocupacional.
- **Item 9 – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho:** Serviço de acompanhamento contínuo por técnico especializado, sendo prestada de forma



online e inspeções físicas in loco, orienta os servidores, apoia fiscalizações e propõe melhorias para melhorar a condição de saúde e segurança dos servidores.

- **Item 10 – Aferição de Vibração:** Medição quantitativa, feita com equipamentos específicos, do nível de trepidação (corpo inteiro ou mãos e braços) que o trabalhador suporta ao operar máquinas pesadas ou ferramentas motorizadas.
- **Item 11 – Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho:** Quantificação exata da pressão sonora no ambiente durante a jornada laboral. Esse dado é a base para a concessão de adicionais e para a elaboração do LTCAT.
- **Item 12 – Aferição de Calor:** Medição técnica da exposição do servidor a altas temperaturas no ambiente de trabalho, necessária para definir limites de tolerância e a necessidade de pausas ou equipamentos de proteção.
- **Item 13 – Gestão de Laudos e Programas de SST:** Elaboração, atualização contínua e emissão de todo o arcabouço técnico e legal da Administração (PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade), incluindo a obrigatoriedade de gerenciamento e envio desses dados para a plataforma do eSocial.

Assim, a base estrutural do lote 01 concentra-se na principalmente na Gestão de Laudos e Programas de SST (item 13) unificada à Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho (item 9). A assessoria atua no dia a dia da Administração, inspecionando os ambientes, conduzindo integrações e orientando os servidores. É justamente esse mapeamento prático que fornece os dados reais para a elaboração de programas como o PGR e o PCMSO, bem como dos laudos de insalubridade, periculosidade e LTCAT. Separar a empresa que assessora daquela que redige os documentos geraria programas teóricos, descolados da realidade operacional do Município, esvaziando a finalidade preventiva da contratação e fragmentando a responsabilidade técnica em caso de acidentes.

Para que esses laudos e programas tenham validade legal e reflitam a verdade do ambiente de trabalho, eles dependem das Aferições de Vibração, Ruído e Calor (itens 10, 11 e 12). Se o Município licitasse essas medições em lotes separados, o engenheiro responsável pela elaboração do LTCAT teria que assinar um documento atestando insalubridade ou aposentadoria especial com base em medições feitas por terceiros. Isso quebraria a cadeia de confiabilidade técnica e criaria o indesejado "sombreamento de responsabilidades", onde uma empresa questiona a calibração do equipamento da outra. O agrupamento desses serviços no Lote 1 assegura que a mesma equipe técnica responsável por medir e quantificar os riscos ambientais seja também a encarregada de emitir os laudos com a respectiva classificação jurídica, garantindo padronização e segurança nas informações.

Com o ambiente mapeado (PGR) e o plano médico traçado (PCMSO), procede-se à realização do Exame Médico Ocupacional (item 3) e da Avaliação Psicossocial (item 7). O Médico do Trabalho encarregado de realizar o exame clínico admissional,



periódico ou demissional precisa ter domínio sobre as reais condições ambientais descritas nos laudos elaborados pela sua própria equipe. Da mesma forma, a avaliação psicossocial, crucial para autorizar trabalhos em altura e espaços confinados (NRs 33 e 35), deve dialogar diretamente com o exame clínico, permitindo atestar a aptidão mental e física do servidor de forma sistêmica, e não como avaliações isoladas.

Para subsidiar a decisão médica e permitir a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), o profissional depende da bateria de exames complementares. É importante que o Teste de Acuidade Visual (item 1), Exames de Raio X (item 2), Espirometria (item 4), Eletroencefalograma (item 5), Eletrocardiograma (item 6) e Audiometria Ocupacional (item 8) integrem o mesmo lote. Sob a ótica técnica, eles formam um escudo de proteção: o eletrocardiograma e o eletroencefalograma atestam a segurança para atividades de risco; a espirometria e o raio-x monitoram os pulmões expostos a poeiras e agentes químicos; e a audiometria controla o impacto exato do ruído aferido no ambiente. Sob a ótica da logística pública, descentralizar esses exames obrigaria o servidor municipal a peregrinar por diversas clínicas espalhadas pela cidade apenas para concluir seu exame periódico, resultando em um desperdício imensurável de horas de trabalho, falhas no acompanhamento e atrasos inaceitáveis na entrega do ASO.

Além disso, a maior necessidade de aglutinação de todos esses itens materializa-se na obrigatoriedade do eSocial. Os dados dos eventos de SST deverão ser coerentes e compatíveis entre si. A Administração estabelecerá fluxos de integração, conferência e validação das informações produzidas pelos responsáveis técnicos, independentemente do número de fornecedores envolvidos. O cruzamento entre o evento que aponta os riscos do ambiente (S-2240) e o evento que envia os resultados de todos os exames clínicos e complementares (S-2220) deve ser exato e harmônico. Concentrar toda a cadeia operacional no Lote 1 permite ao Município exigir de uma única contratada a geração correta, completa e tempestiva de todos os arquivos, reduzindo o risco de inconsistências, retrabalho e descumprimento das obrigações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela conferência e transmissão dos dados.

7.3. Lote 2 — Avaliações Clínicas Especializadas e Avaliação de Atestados

O Lote 2 compreenderá os serviços de avaliações clínicas por especialista — Médico do Trabalho — 1ª, 2ª e 3ª avaliações, bem como a avaliação de atestados.

Assim, os serviços do lote 02 são os seguintes:

- Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 1ª Avaliação.
- Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 2ª Avaliação.
- Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 3ª Avaliação.
- Avaliação de Atestados.

A formação de lote próprio para esses serviços justifica-se pelo seu caráter específico, complementar e individualizado. Diferentemente dos serviços ordinários de



acompanhamento de SST, as avaliações clínicas especializadas e a avaliação de atestados envolvem análise de situações concretas relacionadas à capacidade laborativa, afastamentos, retorno ao trabalho, reavaliações médicas, conformidade documental e apoio à tomada de decisão administrativa.

A separação desses serviços em lote próprio permite melhor controle da demanda, mensuração individualizada da execução, maior transparência na formação de preços e responsabilização técnica específica pelo atendimento realizado.

Essa modelagem também amplia a competitividade, pois permite a participação de fornecedores especializados em avaliações médicas ocupacionais e análise de atestados, sem obrigá-los a assumir a execução de todos os serviços técnicos, documentais e ambientais previstos no Lote 1.

ONDE LÊ-SE:

7.4. ~~Vedação à subcontratação~~

~~——— Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços integrantes de cada lote.~~

~~——— A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, pela rastreabilidade das informações, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional dos servidores e pela coerência técnica dos documentos, exames, avaliações, laudos, programas, registros e relatórios produzidos.~~

~~——— A subcontratação poderia fragmentar responsabilidades, dificultar a fiscalização, comprometer a padronização dos procedimentos e ampliar o risco de inconsistências entre os documentos e informações de SST.~~

~~——— Considerando o quadro reduzido de servidores do Município e a necessidade de fiscalização eficiente, a execução direta pela contratada de cada lote é medida necessária para garantir maior controle, segurança das informações, responsabilização objetiva e adequada gestão contratual.~~

7.5. Conclusão

~~Conclui-se que a divisão da contratação em 02 lotes é a solução mais adequada ao caso concreto, pois evita tanto a fragmentação excessiva por itens isolados quanto a aglutinação integral do objeto em lote único.~~

~~——— A estrutura proposta preserva a integração técnica dos serviços relacionados, amplia a competitividade, facilita a fiscalização contratual e permite que a Administração acompanhe a execução de forma mais eficiente, considerando sua capacidade administrativa e o quadro reduzido de servidores.~~

LEIA-SE:

7.4. Permissão à subcontratação



Após reanálise do objeto, e considerando que a redação anterior deste Estudo Técnico Preliminar vedava a subcontratação total ou parcial dos serviços integrantes de cada lote, promove-se a presente retificação para permitir a subcontratação parcial dos serviços integrantes do Lote 1, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma.

Não será permitida a subcontratação total do lote, a subcontratação dos demais itens integrantes do Lote 1 ou do Lote 2, nem a subcontratação em cadeia (situação em que a contratada principal subcontrata parte do objeto a um terceiro, e esse terceiro, por sua vez, subcontrata a mesma parcela (ou parte dela) a um quarto, e assim sucessivamente, formando uma corrente de prestadores).

A retificação justifica-se porque a análise inicial partiu de premissa de integração absoluta dos serviços, mas a percebeu-se que em pesquisa realizada que o setor de Medicina e Segurança do Trabalho demonstra que a vedação total à subcontratação restringe indevidamente a competitividade, uma vez que empresas especializadas em SST geralmente não dispõem, em estrutura própria, de todos os equipamentos, ambientes clínicos e profissionais exigidos para a realização de determinados exames complementares, notadamente os que dependem de estrutura radiológica, equipamentos de diagnóstico por imagem ou equipamentos médicos específicos. Na prática do mercado, tais exames costumam ser executados por clínicas, laboratórios e profissionais credenciados, contratados pela própria empresa de SST para atender à demanda de seus clientes.

A vedação absoluta, portanto, produziria efeito contrário ao interesse público: reduziria o universo de licitantes aptos, eliminaria empresas de SST tecnicamente qualificadas que atuam com rede credenciada e poderia elevar os preços, em prejuízo da economicidade. A permissão da subcontratação parcial, ao contrário, amplia a competitividade, preserva a qualidade técnica e mantém a responsabilidade final centralizada na contratada principal.

A permissão é limitada e justificada pela baixa representatividade econômica e pela natureza complementar e especializada dos exames indicados, conforme os percentuais a seguir:

Item	Descrição	Valor	% do valor global
1	Teste de Acuidade Visual	R\$ 1.200,00	0,59%
2	Exames de Raio X	R\$ 1.554,40	0,77%



Item	Descrição	Valor	% do valor global
4	Espirometria	R\$ 4.000,00	1,98%
5	Eletroencefalograma	R\$ 6.032,00	2,98%
6	Eletrocardiograma	R\$ 8.400,00	4,15%
Total		R\$ 21.186,40	10,46%

Os exames subcontratáveis representam R\$ 21.186,40 (vinte e um mil cento e oitenta e seis reais com quarenta centavos) e a 14,89% (quatorze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do Lote 1 (R\$ 142.305,74 - cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). Isso significa que aproximadamente 89,54% do valor global permanece sob execução direta da contratada principal, o que demonstra que a subcontratação não descaracteriza o objeto nem transfere o núcleo da gestão de SST.

A justificativa é específica para cada exame:

- Teste de Acuidade Visual** — avaliação oftalmológica básica, com uso de tabela de Snellen, destinada a verificar a nitidez visual do servidor. Representa 0,59% do valor global. É exame simples, amplamente disponível em clínicas especializadas, e a subcontratação não compromete a integração técnica do Lote 1.
- Exames de Raio X** — exames de imagem que exigem equipamentos radiológicos, profissionais habilitados e observância de normas sanitárias e de radioproteção. Representam 0,77% do valor global. Empresas de SST normalmente não mantêm estrutura própria de radiodiagnóstico, sendo prática corrente no setor o uso de clínicas e laboratórios especializados.
- Espirometria** — exame que mede a capacidade pulmonar e depende de espirômetro calibrado, operador treinado e interpretação por profissional habilitado. Representa 1,98% do valor global. A subcontratação permite o uso de rede especializada, mantendo-se na contratada principal a responsabilidade pela conferência dos laudos e pela compatibilização com o PCMSO e o PGR.
- Eletroencefalograma** — exame que registra a atividade elétrica cerebral e exige equipamento específico e profissional habilitado. Representa 2,98% do valor global. Por sua natureza especializada, a subcontratação com clínicas credenciadas amplia a capacidade de atendimento sem fragilizar a gestão de SST.



- e) **Eletrocardiograma** — avaliação da atividade elétrica do coração, indispensável para monitorar a saúde cardiovascular e a aptidão para determinadas funções. Representa 4,15% do valor global. A subcontratação com clínicas especializadas pode agilizar o atendimento e reduzir deslocamentos.

A subcontratação parcial dos exames acima não afasta a responsabilidade direta da contratada principal perante o Município, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração.

Para que a subcontratação seja admitida, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Comunicação prévia e aprovação da Administração quanto às subcontratadas indicadas;
- b) Comprovação de habilitação técnica e regularidade das subcontratadas junto aos conselhos profissionais e órgãos sanitários competentes;
- c) Vedação de subcontratação total, de subcontratação dos demais itens e de subcontratação em cadeia;
- d) Manutenção da centralização dos resultados, laudos e informações na contratada principal;
- e) Responsabilidade exclusiva da contratada principal pela conferência, validação, integração documental e suporte à transmissão de eventos de SST;
- f) Observância das regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis e segurança da informação;
- g) Fiscalização contratual sobre a execução direta e subcontratada, com aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Dessa forma, a permissão à subcontratação parcial dos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, que somam R\$ 21.186,40 (10,46% do valor global), preserva a integração técnica do Lote 1, amplia a competitividade, adequa a contratação à realidade do mercado de SST e mantém a responsabilidade final centralizada na contratada principal.

7.5. Conclusão

Conclui-se que a divisão da contratação em 02 lotes é a solução mais adequada ao caso concreto, pois evita tanto a fragmentação excessiva por itens isolados quanto a aglutinação integral do objeto em lote único.



A estrutura proposta preserva a integração técnica dos serviços relacionados, amplia a competitividade, facilita a fiscalização contratual e permite que a Administração acompanhe a execução de forma mais eficiente, considerando sua capacidade administrativa e o quadro reduzido de servidores.

A retificação do item 7.4, que passou a permitir a subcontratação parcial dos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, que representam R\$ 21.186,40, equivalentes a 10,46% do valor global estimado e a 14,89% do Lote 1, representa medida equilibrada, pois reconhece que empresas de SST geralmente não dispõem de todos os equipamentos e estruturas necessárias, atuando com rede credenciada, sem transferir à subcontratada a responsabilidade final pela execução contratual, pela integração documental, pelo sigilo dos dados e pela coerência das informações de saúde ocupacional.

Assim, a vedação à subcontratação total e aos demais itens permanece, garantindo que aproximadamente 89,54% do valor global da contratação permaneça sob execução direta da contratada principal, enquanto a subcontratação parcial dos exames indicados é admitida como instrumento de eficiência, economicidade e ampliação da competitividade.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Alinhamento inicial com a contratada

Antes do início da execução, deverá ser realizada reunião ou comunicação formal com a contratada para alinhamento dos fluxos de solicitação, prazos de atendimento, forma de envio dos documentos, acesso ao sistema ou ferramenta web, responsabilidades da contratada e da Administração, regras de sigilo e forma de comprovação dos serviços executados.

8.2. Organização das informações internas

A Administração deverá organizar previamente os dados necessários para execução dos serviços, incluindo relação de servidores, funções, setores, locais de trabalho, atividades desempenhadas, demandas de exames, informações de afastamentos, atestados e demais dados necessários, observados os cuidados com sigilo e proteção de dados pessoais sensíveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Contratações correlatas



Não foram identificadas contratações correlatas vigentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução do presente objeto.

A contratação anterior correlata, referente ao Processo nº 60/2025, teve sua vigência encerrada no mês de maio de 2026. Diante disso, para garantir a continuidade das atividades e evitar a interrupção dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito municipal, foi realizada uma dispensa emergencial sob o Processo nº 74/2026. Essa medida temporária visa assegurar o atendimento e o cumprimento das obrigações legais até que a presente contratação definitiva esteja formalizada e em vigor.

9.2. Contratações interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja existência seja indispensável para a execução do objeto.

A prestação dos serviços poderá demandar interação administrativa com setores internos do Município, especialmente recursos humanos, administração, contabilidade e setores demandantes, para fornecimento de informações funcionais, validação de dados, emissão de ordens de serviço, liquidação da despesa e conferência dos documentos entregues.

Essa interação, contudo, não caracteriza contratação interdependente, pois se trata de fluxo interno necessário à execução e fiscalização dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1. Impactos ambientais identificados

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, sem fornecimento contínuo de bens de consumo em grande escala ou execução de atividade materialmente poluidora.

Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos e mitigáveis, especialmente relacionados ao eventual descarte de resíduos gerados em procedimentos clínicos, emissão e arquivamento de documentos físicos, consumo de materiais administrativos e deslocamento de profissionais ou servidores para realização de exames, avaliações e visitas técnicas.

10.2. Resíduos eventualmente gerados

Caso a execução dos exames ou procedimentos gere resíduos de serviços de saúde, materiais descartáveis, insumos clínicos ou resíduos similares, a contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, responsabilizando-se



pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução contratual.

Quando os procedimentos forem realizados em clínica, laboratório ou estabelecimento próprio da contratada, caberá à contratada garantir que o local possua condições sanitárias adequadas e adote práticas regulares de gerenciamento de resíduos, conforme a legislação aplicável.

10.3. Redução do uso de papel e documentos físicos

Sempre que possível, deverá ser priorizada a emissão, tramitação e armazenamento digital de laudos, relatórios, registros, programas, documentos técnicos e comunicações, reduzindo o consumo de papel, impressões e arquivos físicos.

A utilização de sistema ou ferramenta web para gestão de documentos de SST deverá contribuir para a organização das informações, rastreabilidade dos documentos e redução de materiais impressos, sem prejuízo da emissão física quando necessária por exigência legal, técnica ou administrativa.

10.4. Planejamento de deslocamentos

Os deslocamentos de profissionais da contratada ou de servidores municipais deverão ser planejados de forma racional, buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações ou visitas técnicas sempre que possível, a fim de reduzir custos, tempo de deslocamento e impactos ambientais associados ao transporte.

A regra logística relativa ao raio de 80 km deverá ser aplicada com foco na economicidade e na redução de deslocamentos excessivos, preservando a eficiência da execução e evitando custos desproporcionais à Administração.

10.5. Medidas mitigadoras

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela contratada;
- b) Priorização de documentos digitais, quando possível;
- c) Uso de sistema ou ferramenta web para gestão documental de SST;
- d) Planejamento dos deslocamentos para reduzir viagens desnecessárias;
- e) Realização de atendimentos agrupados sempre que viável;
- f) Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos procedimentos executados.

10.6. Conclusão

Os impactos ambientais relacionados à contratação são indiretos, pontuais e mitigáveis, não impedindo a adoção da solução proposta, desde que a contratada observe as práticas adequadas de descarte de resíduos, redução do uso de papel, gestão digital de documentos e planejamento racional dos deslocamentos.



11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1. Modalidade sugerida

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, com especificações objetivamente definíveis, sugere-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

11.2. Critério de julgamento

Sugere-se a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, considerando a opção realizada em 2 (dois) lotes.

A adoção do menor preço por lote busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a execução integrada dos serviços, a responsabilidade técnica centralizada, a rastreabilidade das informações e a coerência entre exames, laudos, programas, avaliações, aferições e eventos de SST.

11.3. Sistema de Registro de Preços

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a totalidade dos serviços, mesmo havendo itens com demanda previsível, é uma medida necessária para manter a lógica e a segurança técnica da contratação.

Cabe destacar que foi avaliada a possibilidade de não adotar o SRP, optando-se por um contrato de prestação de serviços com escopo e quantidades fixas. Contudo, como uma parcela significativa das necessidades é de difícil estimativa, não foi encontrada outra alternativa viável que garantisse o atendimento adequado à Administração.

Na prática, este objeto engloba duas realidades diferentes. De um lado, temos serviços com cronograma fixo e previsível, como a elaboração anual do PGR e do PCMSO e o serviço mensal de assessoria técnica. De outro, temos uma grande demanda imprevisível, composta por exames admissionais, demissionais, testes complementares e avaliação de atestados, cujas quantidades variam muito conforme a necessidade de nomeações, exonerações e afastamentos médicos ao longo do ano.

Se a análise fosse limitada apenas ao aspecto orçamentário, poderia parecer lógico fazer um contrato de prestação de serviço comum (escopo fixo) para as assessorias e usar o SRP apenas para os exames sob demanda. O problema é que fazer essa separação administrativa obrigaria o Município a desmembrar os itens que, como já vimos, precisam estar no mesmo lote. Separar a empresa que faz a gestão e o



planejamento dos riscos daquela que efetivamente realiza os exames quebraria a responsabilidade técnica e inviabilizaria o cruzamento correto dos dados no eSocial.

Portanto, para preservar a união dos lotes, o formato da contratação precisa ser capaz de absorver a parcela mais imprevisível e de maior quantidade e valor da demanda. O Sistema de Registro de Preços é o modelo ideal para isso.

Incluir os serviços previsíveis (como laudos e assessoria) no SRP não traz nenhum prejuízo ao planejamento do Município. Pelo contrário: ao registrar os preços de toda a cadeia de Saúde e Segurança do Trabalho, o gestor do contrato ganha a segurança de ter uma única empresa responsável por todo o ciclo. Ele emite as ordens de serviço para a gestão e assessoria nas datas programadas e, ao mesmo tempo, tem a flexibilidade de solicitar os exames e perícias apenas quando eles realmente forem necessários, garantindo que o Município pague apenas pelo que efetivamente utilizar.

11.4. Conclusão sobre a adequação da contratação

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender às demandas do Município de Jardinópolis-SC relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho.

A solução proposta permite assegurar a realização de exames ocupacionais e complementares, avaliações clínicas, avaliação psicossocial, avaliação de atestados, assessoria técnica, aferições quantitativas, gestão de laudos, programas, documentos e apoio aos eventos de SST, de forma integrada e sob demanda.

A contratação em 2 (dois) lotes mostra-se compatível com a natureza interdependente dos serviços, reduzindo riscos de fragmentação de responsabilidades, divergência de informações, retrabalho administrativo e dificuldade de fiscalização.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, Sistema de Registro de Preços, observadas as condições, requisitos, prazos e controles definidos na contratação.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO) Nº 30/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

O presente documento foi retificado para permitir a subcontratação de alguns itens, as alterações incluem a seção 6.5, alínea "fff" – Obrigações da Contratada, seção 9.1 habilitação técnica, além disso foi incluído a seção 5.11. As demais alterações permanecem inalteradas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E PSICOSSOCIAIS, AVALIAÇÃO DE ATESTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA, AFERIÇÕES QUANTITATIVAS, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
LOTE 1 – SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, SEGURANÇA DO TRABALHO, AFERIÇÕES E GESTÃO DE SST					
1	Teste de Acuidade Visual — Realização de procedimento para avaliação da acuidade visual do trabalhador com uso da tabela de Snellen.	Unidade	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	Exames de Raio X.	Unidade	20	R\$ 77,72	R\$ 1.554,40
3	Exame Médico Ocupacional — Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno	Unidade	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00



	ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, que compreendem a avaliação clínica, anamnese ocupacional e exame físico e mental, realizados de acordo com os termos especificados na NR-7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.				
4	Espirometria — Exame que avalia a capacidade pulmonar do trabalhador, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças respiratórias, identificando possíveis restrições ou obstruções nas vias aéreas, mediante utilização de aparelho denominado espirômetro.	Unidade	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
5	Eletoencefalograma — Exame realizado por meio de método de monitoramento eletrofisiológico que registra a atividade elétrica cerebral em vigília.	Unidade	50	R\$ 120,64	R\$ 6.032,00
6	Eletrcardiograma — Exame complementar que registra a atividade elétrica cardíaca em repouso, permitindo a investigação diagnóstica de alterações cardiovasculares.	Unidade	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	Avaliação Psicossocial — Avaliação com o objetivo de conhecer e avaliar aspectos da vida social do trabalhador, tais como qualidade de vida, relacionamentos interpessoais, trajetória profissional, bem como a presença de sintomas característicos de transtornos mentais que restrinjam ou impeçam sua atuação em trabalhos em altura e ambientes confinados, atendendo às NRs 33 e 35.	Unidade	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	Audiometria Ocupacional — Exame destinado a avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento ao Anexo II da NR-7, visando ao controle da exposição ocupacional a níveis de	Unidade	50	R\$ 49,93	R\$ 2.496,50



	pressão sonora elevados e à preservação da saúde do trabalhador.				
9	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho — 8 horas mensais, sob demanda — Serviço de assessoria prestada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, focado na solução de problemas específicos em Segurança e Saúde no Trabalho — SST, incluindo esclarecimento de dúvidas sobre aplicação das Normas Regulamentadoras, acompanhamento e sugestão de melhorias nos ambientes e processos laborais relacionados à segurança dos trabalhadores, limitada à habilitação legal e capacidade técnica do profissional, abrangendo orientação, inspeção, sugestão técnica, acompanhamento da execução de atividades, investigação e análise de acidentes, gestão documental e de programas de SST, educação e comunicação em SST e apoio em processos administrativos relacionados à saúde e segurança do trabalho.	Mensal	12	R\$ 682,24	R\$ 8.186,88
10	Aferição de Vibração — Quantificação da exposição ocupacional a vibração do corpo inteiro — VCI — ou mãos e braços — VMB.	Unidade	20	R\$ 388,65	R\$ 7.773,00
11	Aferição de Ruído de ciclo de trabalho — Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de exposição do trabalhador.	Unidade	40	R\$ 189,90	R\$ 7.596,00
12	Aferição de Calor.	Unidade	6	R\$ 194,50	R\$ 1.167,00
13	Gestão de Laudos e Programas de SST — Serviço compreendendo: Entrega 1: elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente, incluindo LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, LI — Laudo de Insalubridade e LP — Laudo de Periculosidade; Entrega 2: elaboração de programas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo PGR — Programa de	Mensal	12	R\$ 2.933,33	R\$ 35.199,96



	Gerenciamento de Riscos, com inventário de riscos e plano de ação conforme NR-01, e PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Entrega 3: atualização constante dos laudos e programas legais, com emissão de novas versões sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores, implementação do plano de ação do PGR, inclusão, exclusão ou alteração de setor, cargo, descrição de atividade ou grupo de exposição; Entrega 4: emissão de PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário; Entrega 5: acesso à funcionalidade de ferramenta web que permita gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para plataforma governamental, sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para envio; Entrega 6: entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, quando necessário, para planejar e subsidiar avaliações quantitativas destinadas a determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores a agentes químicos ou físicos, tais como ruído, calor e vibração; Entrega 7: Relatório Gerencial do PGR e Relatório Analítico do PCMSO ao final do ciclo contratual, com o objetivo de consolidar resultados, subsidiar o encerramento dos ciclos dos programas e apoiar o planejamento estratégico para o próximo período de gestão.				
LOTE 2 - AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS					
1	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 1ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
2	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 2ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
3	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 3ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
4	Avaliação de Atestados.	Unidade	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00



1.3. Prazo do contrato/ata

O contrato/Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. Possibilidade de prorrogação

O Contrato/Ata poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses, o preço será reajustado conforme índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

2.1 Especificações gerais

A presente contratação não tem por objeto a aquisição de produto ou bem de consumo padronizado, mas sim a prestação integrada de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, envolvendo exames ocupacionais e complementares, avaliações clínicas, avaliação psicossocial, avaliação de atestados, assessoria técnica, aferições quantitativas, elaboração, atualização e gestão de laudos, programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho — SST.

As especificações dos serviços constam da descrição dos itens deste Termo de Referência, descritos pela Secretaria Requisitante, com definição da unidade de medida, quantitativos estimados, prazos de atendimento, forma de execução, responsabilidade técnica, documentação comprobatória e critérios de medição e pagamento.

Não foi indicada a adoção de item específico de Catálogo Eletrônico de Padronização para a presente contratação, tendo em vista a natureza técnica, integrada e sob demanda dos serviços, os quais exigem especificações próprias compatíveis com a realidade administrativa do Município de Jardinópolis-SC, com as necessidades das Secretarias Municipais e com a execução por profissionais habilitados.

A especificação do objeto foi elaborada de forma descritiva e funcional, sem indicação de marca, fornecedor específico, tecnologia proprietária ou exigência que restrinja indevidamente a competitividade, devendo a licitante demonstrar capacidade técnica e operacional para executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1 Especificação sobre o serviço de Gestão de Laudos e Programas de SST

Em especial, a especificação do serviço de Gestão de Laudos e Programas de SST foi delineada com o objetivo de garantir a completa cobertura legal e a proteção à saúde dos servidores públicos municipais.



A ausência de um limite fixo de horas para a Gestão de Laudos e Programas de SST justifica-se pela própria natureza contínua, dinâmica e imprevisível da segurança e saúde do trabalho. Como o escopo contratado é de conformidade legal e gestão contínua de riscos, atrelar o trabalho a um pacote engessado de horas colocaria a Contratante em risco de descumprimento da legislação.

Abaixo, segue os motivos técnicos e operacionais que justificam esse modelo, agrupados pelos serviços prestados:

1. Atualização Contínua de Documentos e Gestão de Mudanças: Ambientes de trabalho são dinâmicos. A necessidade de atualizar laudos e programas ocorre de forma imprevisível, sempre que há mudanças físicas ou administrativas — como alterações de layout, criação de novos cargos, mudanças de setor ou a implementação de etapas do plano de ação do PGR. Cada alteração exige que a equipe reavalie os riscos e emita novas versões dos documentos. Um limite de horas travaria esse processo, deixando a Contratante desprotegida legalmente caso o teto mensal fosse atingido.

2. Emissão de PPP e Gestão do eSocial: A emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a alimentação da plataforma do governo com os eventos de SST dependem diretamente da rotatividade do quadro de servidores ou funcionários. O volume de admissões, demissões, transferências e afastamentos varia muito a cada mês. O tempo exigido da equipe técnica acompanha esse ritmo do departamento de recursos humanos, tornando impossível prever e fixar uma carga horária exata para essas demandas.

3. Elaboração de Laudos, Programas (PGR/PCMSO) e Planos de Quantificação: A elaboração inicial dos laudos técnicos (LTCAT, Insalubridade e Periculosidade), dos programas de saúde (PGR e PCMSO) e do planejamento de medições quantitativas depende da realidade encontrada in loco. Durante a análise, os profissionais podem encontrar cenários simples ou situações complexas que exijam estudos aprofundados sobre a exposição a agentes químicos ou físicos (ruído, calor, vibração). O tempo dedicado a essa análise deve ser pautado pela garantia da segurança e pelo rigor exigido pelas Normas Regulamentadoras, e não limitado por um relógio.

4. Foco em Conformidade Legal e Relatórios Gerenciais: O serviço proposto atua sob a premissa de entregar um resultado: a segurança jurídica e a saúde ocupacional da Contratante. Esse trabalho culmina no encerramento de ciclos com a entrega de relatórios analíticos e na garantia de que as obrigações com o governo estão corretas. Esse é um compromisso com a conformidade integral, que não pode ser interrompido na metade por falta de "saldo de horas".

No entanto, a ausência de um limite fixo de horas não significa, de forma alguma, falta de controle ou de fiscalização por parte da Administração.

Pelo contrário, a medição dos serviços de Gestão de Laudos e Programas de SST será realizada de maneira rigorosa, baseando-se estritamente na entrega efetiva dos resultados e na comprovação documental das atividades realizadas. Cada documento elaborado, atualização de sistema ou relatório gerado passará por uma



avaliação por parte da fiscalização do contrato antes de qualquer liberação de pagamento.

Dessa forma, garante-se que o município pague apenas pelos serviços efetivamente executados e validados, assegurando a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a total conformidade com as exigências legais.

2.1.2 Especificação do serviço de avaliação de atestados

A alteração terminológica de “validação” para “avaliação” de atestados foi realizada com o objetivo de alinhar a descrição do objeto à finalidade da contratação, que se refere à prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho. Enquanto o termo “validação” remete à simples verificação formal de autenticidade documental, “avaliação” compreende a análise técnica do conteúdo médico, pericial e jurídico dos atestados, incluindo a coerência clínica, a proporcionalidade do afastamento e a relação com as condições laborais. Tal adequação visa conferir maior precisão à especificação do serviço, assegurando que o instrumento convocatório reflita adequadamente as necessidades da Administração no âmbito da saúde ocupacional.

2.2 Adaptação da unidade de medida dos serviços

Inicialmente, os serviços correspondentes aos itens 1 — Teste de Acuidade Visual, 2 — Exames de Raio X, 4 — Espirometria, 5 — Eletroencefalograma, 6 — Eletrocardiograma e 8 — Audiometria Ocupacional estavam cadastrados com a unidade de medida “Exame”. Da mesma forma, os itens 3 — Exame Médico Ocupacional e 7 — Avaliação Psicossocial apresentavam a unidade de medida “Consulta”.

Após a revisão dos documentos da contratação, as unidades anteriormente indicadas foram uniformizadas para “Unidade”, com a finalidade de compatibilizar o cadastramento dos serviços com os parâmetros disponíveis no sistema de gestão utilizado pelo Município e com a plataforma eletrônica na qual será processada a licitação. A alteração possui caráter exclusivamente administrativo e operacional, permitindo o adequado registro, processamento e acompanhamento dos itens nos sistemas informatizados.

Ressalta-se que a substituição das unidades “Exame” e “Consulta” por “Unidade” não modifica a natureza, o escopo, as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os valores de referência, a forma de execução ou os critérios de medição e pagamento dos serviços. Para todos os efeitos, cada “Unidade” continuará correspondendo à realização individual e completa do respectivo exame, procedimento ou avaliação descrito no Termo de Referência, preservando-se integralmente as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026 e na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade atender às demandas do Município de Jardinópolis-SC relacionadas aos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

A necessidade administrativa decorre da obrigação de assegurar o acompanhamento da saúde ocupacional e das condições de segurança dos servidores públicos municipais, abrangendo exames ocupacionais, exames complementares, avaliações especializadas, avaliação de atestados, assessoria técnica, aferições ambientais, elaboração, atualização e gestão de laudos, programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho — SST.

A contratação também se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços, considerando que a contratação anterior correlata, referente ao Processo nº 60/2025, deixou de estar vigente no mês de maio de 2026. A ausência de nova solução administrativa poderia ocasionar atraso na realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional, bem como fragilizar a gestão de afastamentos, atestados, documentos técnicos, programas de SST e informações funcionais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Solução adotada

A solução adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, com execução sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pelo Município de Jardinópolis-SC.

A contratação abrangerá os serviços necessários ao acompanhamento da saúde ocupacional e da segurança dos servidores municipais, incluindo exames, avaliações, validações, assessoria técnica, aferições quantitativas, elaboração, atualização e gestão de laudos, programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho — SST.

4.2. Ciclo de execução da solução

O ciclo de execução observará, em regra, as seguintes etapas:

- a) Identificação da demanda pela Secretaria requisitante ou setor competente;
- b) Emissão de ordem de serviço contendo o serviço solicitado, servidor ou setor envolvido, prazo aplicável e demais informações necessárias;



- c) Execução do exame, avaliação, atendimento técnico, aferição, elaboração documental ou atividade correspondente;
- d) Entrega do documento comprobatório, laudo, relatório, resultado, registro ou evidência da execução;
- e) Conferência e aceite pela fiscalização contratual;
- f) Liquidação da despesa e pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e aceitos.

4.3. Execução dos serviços

A estruturação da contratação em dois lotes busca preservar a coerência técnica entre os serviços relacionados, assegurando que exames, laudos, programas, relatórios, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho — SST sejam produzidos de forma organizada, rastreável e compatível com a finalidade de cada grupo de serviços. Essa modelagem reduz o risco de divergência de dados, retrabalho administrativo, duplicidade de informações e dispersão excessiva de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

A contratada responsável por cada lote deverá assegurar a organização técnica dos serviços solicitados, a emissão dos documentos correspondentes, a manutenção da rastreabilidade das informações produzidas e a correção, complementação ou refazimento de falhas, inconsistências ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, observadas as atribuições legais e os limites de atuação dos profissionais habilitados envolvidos na execução.

4.4. Gestão das informações de SST

A contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos e informações de SST, sem exigência de marca, plataforma específica ou tecnologia proprietária.

A validação, assinatura digital e envio de eventos às plataformas governamentais, quando exigíveis, permanecerão sob responsabilidade da Contratante, cabendo à contratada prestar apoio técnico e operacional nos limites do objeto contratado.

4.5. Execução sob demanda

A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão executados conforme necessidade efetiva, mediante ordem de serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os quantitativos registrados e as condições previstas neste Termo de Referência.

4.6. Finalidade da solução



A solução tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a regularidade dos exames ocupacionais, o suporte técnico às Secretarias Municipais, a organização documental, a prevenção de riscos ocupacionais e a adequada gestão das informações relacionadas à saúde e segurança dos servidores municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos gerais

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho, observada a natureza de cada serviço solicitado e a habilitação legal dos profissionais responsáveis.

A execução deverá ocorrer sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Administração, com organização dos registros, documentos, exames, avaliações, relatórios e informações necessárias à gestão da saúde ocupacional e da segurança dos servidores municipais.

É vedada a indicação de marca, sistema exclusivo, metodologia proprietária ou exigência não justificada que restrinja indevidamente a competitividade.

5.2. Requisitos profissionais mínimos

A contratada deverá dispor de profissionais habilitados, em quantidade, formação e qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços a serem executados, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis a cada atividade.

Sempre que a execução do serviço, a emissão de laudo, parecer, relatório, programa, exame, avaliação ou documento técnico exigir responsabilidade profissional específica, a contratada deverá assegurar a atuação de profissional legalmente habilitado, com formação, registro, inscrição ou autorização profissional compatível, quando exigível pela legislação ou pelo respectivo conselho de classe.

Os documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a devida identificação de sua qualificação profissional, conselho de classe, número de registro ou habilitação equivalente, quando aplicável

5.3. Requisitos para exames, avaliações e validações

Os exames ocupacionais, exames complementares, avaliações psicossociais, avaliações clínicas especializadas e validações de atestados deverão ser realizados por



profissionais competentes, com emissão do respectivo resultado, laudo, parecer, atestado, registro de atendimento ou documento comprobatório compatível com o serviço executado.

Os exames ocupacionais deverão observar a finalidade administrativa da solicitação, inclusive quanto aos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional.

A avaliação psicossocial deverá ser realizada quando solicitada pela Administração, especialmente para atividades que exijam análise de aptidão relacionada a trabalho em altura, espaço confinado ou outra condição ocupacional pertinente.

5.4. Requisitos para assessoria técnica em Segurança do Trabalho

A assessoria técnica em Segurança do Trabalho deverá ser prestada por profissional habilitado, de forma presencial, remota ou mista, conforme a natureza da demanda apresentada pela Administração, com 08 (oito) horas mensais, sem dedicação exclusiva e sem obrigação de permanência diária do profissional nas dependências do Município.

A carga horária mensal foi definida como parâmetro máximo de atendimento dentro da mensalidade, considerando a natureza variável, preventiva e eventual das demandas de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, as quais podem oscilar conforme a necessidade das Secretarias, a ocorrência de atividades externas, frentes de trabalho, fiscalizações, inspeções, treinamentos, integração de servidores ou terceiros, acompanhamento de atividades operacionais, análise de acidentes, atualização documental e demais situações relacionadas à segurança dos trabalhadores.

O serviço deverá compreender orientação técnica, inspeção, recomendações de melhoria, apoio à gestão documental de SST, ações educativas, acompanhamento de atividades, suporte em fiscalizações e apoio na análise de acidentes, incidentes ou quase-acidentes, sempre dentro dos limites de competência do profissional designado.

No âmbito da assessoria, poderão ser realizadas atividades como esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação das Normas Regulamentadoras — NRs, indicação de medidas preventivas, apoio na gestão de EPI, realização de Diálogos Diários de Segurança — DDS, integração de segurança, inspeções em ambientes de trabalho, identificação de situações de risco, emissão de registros, relatórios e recomendações técnicas, acompanhamento de ações corretivas e preventivas, apoio à organização de documentos operacionais e colaboração na gestão de programas, laudos e registros de SST.

A assessoria não substitui atos privativos de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional legalmente competente quando a natureza do serviço assim exigir, especialmente quanto à elaboração, assinatura ou



responsabilidade técnica de laudos, programas, pareceres ou documentos cuja atribuição legal seja reservada a profissional específico.

Para fins de controle, medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho, contendo, no mínimo, a data da execução, o horário de início e término, a quantidade de horas efetivamente prestadas, a forma de atendimento, o local ou setor atendido, a demanda apresentada, a descrição objetiva das atividades realizadas, as providências adotadas, os documentos ou registros produzidos, as recomendações e os encaminhamentos sugeridos, a identificação do profissional responsável e, quando aplicável, do servidor da Administração que acompanhou ou solicitou o serviço. O relatório deverá ser acompanhado, sempre que pertinente, de registros fotográficos, listas de presença, relatórios de inspeção, pareceres técnicos, registros de DDS, atas de reunião, fichas de EPI ou outros documentos comprobatórios. Somente serão consideradas para medição as horas previamente solicitadas, autorizadas ou reconhecidas pela Administração, devidamente comprovadas e compatíveis com o objeto contratado, observado o limite máximo de 8 (oito) horas mensais. O pagamento será proporcional às horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização contratual, não gerando o quantitativo mensal estimado direito ao pagamento integral quando os serviços não forem prestados ou comprovados, podendo ser aplicada glosa proporcional em caso de execução inferior, inconsistência documental, atividade incompatível ou prestação insatisfatória.

5.5. Requisitos para aferições quantitativas

As aferições de vibração, ruído de ciclo de trabalho e calor deverão ser realizadas nos locais indicados pelo Município, conforme ordem de serviço.

As medições deverão utilizar equipamentos adequados, metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado e relatório técnico contendo, no mínimo, identificação do local, data da medição, atividade ou função analisada, metodologia utilizada, resultados obtidos, conclusão técnica e recomendações pertinentes, quando cabíveis.

5.6. Requisitos para gestão de laudos, programas e documentos de SST

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada, mediante levantamento das informações necessárias junto à Administração, incluindo dados sobre setores, cargos, atividades, ambientes de trabalho, documentos existentes e demais elementos indispensáveis à correta elaboração, atualização e gestão dos instrumentos técnicos relacionados ao objeto contratado.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados sempre que a atividade exigir responsabilidade técnica específica. Caberá à contratada elaborar, revisar, atualizar e manter os documentos, laudos, programas, relatórios e registros exigidos,



observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá acompanhar as alterações que possam impactar os documentos e informações gerenciadas, promovendo os ajustes necessários sempre que houver mudança relevante nas condições inicialmente consideradas, tais como alteração de setor, função, atividade, ambiente, exposição ocupacional ou demais informações relacionadas à execução do serviço.

Quando previsto, a contratada deverá disponibilizar ferramenta, sistema ou funcionalidade eletrônica compatível com a gestão das informações, documentos e registros vinculados ao serviço, permitindo consulta, acompanhamento, histórico de alterações e apoio à fiscalização contratual.

Os documentos e relatórios deverão ser apresentados em meio digital, devidamente identificados e, quando exigível, assinados por profissional habilitado. A contratada também deverá prestar esclarecimentos técnicos à Administração, apoiar a fiscalização do contrato e corrigir, sem ônus adicional, inconsistências ou falhas decorrentes de sua atuação.

5.7. Prazos de atendimento

Os serviços deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da ordem de serviço acompanhada das informações necessárias à execução:

- a) Exames ocupacionais: até 03 dias úteis;
- b) Avaliação psicossocial: até 03 dias úteis;
- c) Laudos e programas: até 10 dias úteis;
- d) Aferições quantitativas de vibração, ruído e calor: até 03 dias;
- e) Avaliação de atestados: até 01 dia útil.
- f) Assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho: atendimento inicial ou manifestação técnica preliminar em até 02 dias úteis, contados da solicitação da Administração;
- g) Atendimento presencial, inspeção, reunião técnica ou atividade de campo vinculada à assessoria: até 05 dias úteis, quando necessária, observada a complexidade da demanda, a disponibilidade de acesso ao local e a agenda técnica;
- h) Demandas urgentes relacionadas a fiscalização, auditoria, acidente de trabalho, notificação de órgão competente ou situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores: atendimento prioritário em até 01 dia útil;
- i) Disponibilização ou atualização de informações em ferramenta, sistema ou funcionalidade eletrônica vinculada à gestão de SST: até 05 dias úteis, após o recebimento dos dados necessários;
- j) Relatório Gerencial do PGR, Relatório Analítico do PCMSO e demais consolidações finais previstas no Termo de Referência: até 10 dias úteis após o



encerramento do ciclo contratual ou conforme prazo específico definido pela Administração.

Quando a execução depender de informações complementares, comparecimento de servidor, acesso ao local, condições climáticas, disponibilidade de agenda técnica específica, realização prévia de avaliação quantitativa ou providência que dependa da Administração, o prazo poderá ser readequado mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

Nos serviços de natureza contínua, especialmente assessoria técnica e gestão de laudos, programas, registros e informações de SST, os prazos acima não afastam a obrigação da contratada de manter acompanhamento permanente durante a vigência contratual, prestando suporte técnico, promovendo atualizações necessárias e mantendo os documentos e informações sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, consulta e fiscalização.

5.8. Requisitos logísticos

Os serviços poderão ser realizados no Município de Jardinópolis-SC, quando houver viabilidade técnica e operacional.

Quando executados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km do Município, o deslocamento dos servidores poderá ser realizado pela Administração. Caso a execução em estabelecimento da contratada demande deslocamento superior a 80 km, caberá à contratada assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores.

Essa regra possui finalidade logística e econômica, não constituindo exigência de sede, filial ou estrutura física da licitante em localidade específica.

5.9. Sigilo, proteção de dados e rastreabilidade

A contratada deverá manter sigilo sobre informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores, utilizando os dados exclusivamente para a execução contratual.

Os documentos, exames, laudos, relatórios e registros deverão ser disponibilizados apenas aos setores responsáveis, nos limites necessários à finalidade administrativa.

A contratada deverá manter rastreabilidade mínima das solicitações, atendimentos realizados, documentos emitidos, prazos cumpridos, correções efetuadas e responsáveis técnicos envolvidos.

5.10. Correção, complementação e refazimento



A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional ao Município, exames, laudos, programas, relatórios, registros, documentos ou informações de SST que apresentem erro técnico, inconsistência, falha de registro ou desconformidade imputável à contratada.

A correção deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do serviço e com a urgência administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

5.11. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços integrantes do Lote 1, exclusivamente em relação aos seguintes itens:

- f) Item 1 – Teste de Acuidade Visual;
- g) Item 2 – Exames de Raio X;
- h) Item 4 – Espirometria;
- i) Item 5 – Eletroencefalograma;
- j) Item 6 – Eletrocardiograma.

Não será permitida:

- d) A subcontratação total do lote;
- e) A subcontratação dos demais itens integrantes do Lote 1;
- f) A subcontratação de qualquer item integrante do Lote 2;
- g) A subcontratação em cadeia, assim entendida a situação em que a contratada principal subcontrata parte do objeto a um terceiro, e esse terceiro, por sua vez, subcontrata a mesma parcela (ou parte dela) a um quarto, e assim sucessivamente.

A subcontratação parcial somente será admitida mediante observância das seguintes condições:

- g) Comunicação prévia e aprovação da Administração quanto às subcontratadas indicadas;
- h) Comprovação de habilitação técnica e regularidade das subcontratadas junto aos conselhos profissionais e órgãos sanitários competentes;
- i) Manutenção da centralização dos resultados, laudos e informações na contratada principal;
- j) Responsabilidade exclusiva da contratada principal pela conferência, validação, integração documental e suporte à transmissão de eventos de SST;
- k) Observância das regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis e segurança da informação;
- l) Fiscalização contratual sobre a execução direta e subcontratada, com aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da contratada principal perante o Município, que permanecerá integralmente



responsável pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Forma de acionamento dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria requisitante ou setor competente.

A ordem de serviço deverá indicar, conforme o caso, o serviço solicitado, o servidor ou setor envolvido, o local de execução, o prazo aplicável, as informações necessárias à realização do atendimento e o responsável pelo acompanhamento da demanda.

Os serviços somente poderão ser executados após solicitação formal da Administração, vedada a execução espontânea pela contratada sem autorização prévia.

6.2. Forma de execução

Os serviços deverão ser executados conforme a natureza de cada item observadas as especificações do Termo de Referência, os prazos de atendimento e a habilitação dos profissionais responsáveis.

Os exames, avaliações, validações, aferições, atendimentos técnicos, laudos, programas, relatórios e demais documentos deverão ser entregues à Administração em formato compatível com a finalidade do serviço, preferencialmente em meio digital, sem prejuízo de entrega física quando necessária.

Os itens mensais, especialmente assessoria técnica em Segurança do Trabalho e gestão de laudos e programas de SST, deverão ser acompanhados por relatório mensal de execução, contendo as atividades realizadas, documentos produzidos ou atualizados, demandas atendidas e eventuais recomendações técnicas.

6.3. Local de execução

Os serviços poderão ser executados no Município de Jardinópolis-SC, em estabelecimento da contratada ou nos locais de trabalho indicados pela Administração, conforme a natureza do serviço solicitado.

As aferições quantitativas de vibração, ruído e calor deverão ser realizadas nos locais indicados pelo Município.

Quando os serviços forem executados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km de Jardinópolis-SC, o deslocamento dos servidores poderá ser realizado pela Administração. Caso a execução em estabelecimento da contratada



demande deslocamento superior a 80 km, caberá à contratada assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores.

6.4. Comprovação da execução

A execução dos serviços deverá ser comprovada por documentos compatíveis com a natureza de cada item, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios, registros de atendimento, documentos técnicos, relatórios mensais, comprovantes de disponibilização em sistema ou demais evidências aceitas pela fiscalização.

A fiscalização somente dará aceite aos serviços após verificar a compatibilidade entre a ordem de serviço, a execução realizada e a documentação comprobatória apresentada.

6.5. Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações no Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo;
- b) Executar exclusivamente os serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução dos serviços pertencentes ao outro lote, sem prejuízo do dever de fornecer à Administração as informações e os documentos produzidos no âmbito de sua atuação;
- c) Iniciar a execução somente após o recebimento de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização, salvo em situação excepcional expressamente reconhecida pela fiscalização contratual;
- d) Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando o serviço solicitado, o servidor, setor, função, atividade ou ambiente envolvido, o local de execução, a finalidade administrativa da demanda, o prazo aplicável e os quantitativos registrados;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atender regularmente às demandas relacionadas ao lote contratado;
- f) Disponibilizar profissionais em quantidade, formação, especialidade, qualificação e habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços que lhe forem solicitados;
- g) Assegurar que cada exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, parecer, relatório, registro ou outro ato técnico seja realizado, interpretado, emitido e, quando exigível, assinado por profissional legalmente habilitado e competente para a respectiva atividade;
- h) Identificar nos documentos técnicos, quando aplicável, o nome, a formação, a especialidade, o conselho de classe, o número de registro ou a habilitação equivalente do profissional responsável;



- i) Manter atualizados e regulares os registros, inscrições, autorizações, licenças e demais condições profissionais, sanitárias, técnicas e operacionais exigíveis para a execução dos serviços;
- j) Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais necessários, conforme as formas admitidas no edital e neste Termo de Referência;
- k) Providenciar, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município, a substituição de profissional que se torne indisponível, deixe de atender às condições exigidas ou cuja atuação seja fundamentadamente considerada inadequada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- l) Executar os exames, avaliações, validações, aferições, atividades de assessoria, elaboração documental e demais serviços conforme as normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, respeitando os limites de competência de cada profissional;
- m) Emitir e disponibilizar os resultados, laudos, pareceres, atestados, relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- n) Assegurar que os estabelecimentos utilizados para a realização de exames, avaliações ou procedimentos possuam condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, segurança e regularidade sanitária, quando aplicável;
- o) Disponibilizar e manter em condições adequadas todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, recursos tecnológicos e estruturas necessários à execução dos serviços integrantes do lote contratado;
- p) Assegurar que os equipamentos e instrumentos utilizados estejam em condições regulares de uso e sejam submetidos às manutenções, aferições, calibrações, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- q) Apresentar à fiscalização, quando solicitado, certificados, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a manutenção, aferição, calibração, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados;
- r) Realizar as aferições quantitativas nos locais indicados pela Administração, quando esses serviços integrarem o lote contratado, utilizando metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado, o ciclo de trabalho e as condições de exposição verificadas;
- s) Apresentar, para as aferições realizadas, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local, a data e o período da medição, a função ou atividade avaliada, a metodologia empregada, a identificação do equipamento utilizado, os resultados obtidos, a conclusão técnica, as recomendações pertinentes e a identificação do profissional responsável;
- t) Prestar a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho conforme as demandas formalmente apresentadas pela Administração, quando esse serviço integrar o lote contratado, observando a carga horária, as atividades, os limites profissionais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência;



- u)** Apresentar relatório mensal das atividades de assessoria efetivamente executadas, quando aplicável, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;
- v)** Executar de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada a Gestão de Laudos e Programas de SST, quando esse serviço integrar o lote contratado, mantendo atualizados os documentos, registros e informações sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;
- w)** Elaborar, revisar, atualizar e manter, quando aplicável, o PGR, o PCMSO, o LTCAT, os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, os ppps, os relatórios gerenciais, os relatórios analíticos e os demais documentos previstos no objeto;
- x)** Promover a atualização dos laudos, programas, registros e informações sob sua responsabilidade sempre que forem comunicadas ou identificadas alterações relevantes em setores, cargos, funções, atividades, ambientes, processos de trabalho, grupos de exposição ou agentes de risco;
- y)** Acompanhar, quando aplicável, a implementação e a atualização das medidas previstas no Plano de Ação do PGR, registrando as providências realizadas, as pendências identificadas e as recomendações técnicas pertinentes;
- z)** Elaborar e disponibilizar o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR, o Relatório Analítico do PCMSO e as demais entregas periódicas ou finais, quando esses documentos integrarem os serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- aa)** Disponibilizar, quando o serviço integrar o lote adjudicado, sistema, ferramenta ou funcionalidade web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos, históricos, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho, sem exigência de marca ou plataforma específica;
- bb)** Manter a ferramenta web disponível e funcional durante a vigência contratual, quando aplicável, assegurando acesso aos usuários autorizados, consulta aos documentos, histórico de alterações, organização das informações e apoio à fiscalização;
- cc)** Preparar, organizar e disponibilizar, quando previsto no lote contratado, as informações e os eventos de SST necessários às plataformas governamentais pertinentes, prestando o suporte técnico e operacional correspondente, permanecendo sob responsabilidade da Contratante a conferência, a validação, a assinatura digital e o envio definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- dd)** Prestar, quando solicitado, esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos serviços executados, documentos emitidos, resultados apresentados, metodologias utilizadas, recomendações formuladas e recursos tecnológicos disponibilizados;
- ee)** Comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo de execução, qualquer ausência de informação, documento, acesso, comparecimento de servidor, condição operacional ou outra circunstância que possa impedir ou comprometer a adequada execução, indicando as providências necessárias e os possíveis impactos sobre o atendimento;



- ff)** Comunicar imediatamente à Administração as situações urgentes relacionadas a acidente de trabalho, risco grave ou iminente, fiscalização, auditoria, notificação de órgão competente ou outra circunstância relevante de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- gg)** Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, qualquer exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, relatório, parecer, registro, informação ou serviço que apresente erro técnico, omissão, inconsistência, falha de registro, inadequação ou desconformidade imputável à contratada;
- hh)** Realizar as correções, complementações ou refazimentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou naquele definido pela fiscalização, observada a natureza e a urgência da demanda;
- ii)** Apresentar, para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, os relatórios, laudos, resultados, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema e demais evidências compatíveis com os serviços executados;
- jj)** Manter a rastreabilidade das ordens de serviço recebidas, dos atendimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos documentos emitidos, das versões produzidas, das correções efetuadas e dos prazos cumpridos;
- kk)** Vincular os documentos e registros produzidos à respectiva ordem de serviço, de modo a permitir sua identificação, conferência e fiscalização pela Administração;
- ll)** Entregar os documentos preferencialmente em meio digital, em formato legível, íntegro, organizado e compatível com sua utilização pela Administração, sem prejuízo da entrega física quando exigida por norma legal, técnica ou administrativa;
- mm)** Observar rigorosamente o sigilo médico e profissional e a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores;
- nn)** Utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa;
- oo)** Restringir o acesso às informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional aos profissionais e colaboradores que efetivamente necessitem desses dados para a execução dos serviços;
- pp)** Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, extravio, alteração, destruição, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- qq)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais ou informações de saúde ocupacional, apresentando as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e correção;



- rr)** Disponibilizar documentos e informações de saúde ocupacional somente aos setores ou agentes públicos autorizados, observados a finalidade administrativa, o sigilo profissional e os limites legais de acesso;
- ss)** Manter o dever de sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- tt)** Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, os documentos, registros, históricos e informações produzidos em razão da execução contratual, em formato que permita sua continuidade, consulta e utilização, preservados os deveres de sigilo e proteção de dados;
- uu)** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- vv)** Priorizar, sempre que possível, a emissão, tramitação e disponibilização digital dos documentos, reduzindo o consumo de papel e a produção desnecessária de resíduos;
- ww)** Planejar os deslocamentos de sua equipe e, quando estiverem sob sua responsabilidade, os deslocamentos dos servidores municipais, buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações, inspeções ou visitas técnicas sempre que operacionalmente viável;
- xx)** Assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores quando o atendimento ocorrer em estabelecimento da contratada situado a distância superior a 80 km do Município de Jardinópolis-SC, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- yy)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução, bem como pelas despesas com pessoal, deslocamentos de sua equipe, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, calibração, licenciamento, sistemas e demais custos necessários, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante;
- zz)** Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável;
- aaa)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;
- bbb)** Comunicar formalmente qualquer alteração societária, técnica, operacional ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;
- ccc)** Designar representante ou preposto com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber ordens, notificações e solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regularização de ocorrências;



- ddd)** Atender às solicitações de esclarecimentos, notificações e determinações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, apresentando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
- eee)** Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento dos serviços e o acesso aos registros pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- fff)** ~~Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial;~~ e
- fff)** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, nos termos da Seção 5.11 do Termo de Referência. A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração; e
- ggg)** Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, de segurança da informação, de proteção de dados e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

6.6. Obrigações da contratante

São obrigações da contratante:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.



- e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Critérios de medição

A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução dos itens solicitados pela Administração, mediante ordem de serviço, observadas as unidades de medida previstas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

Somente serão medidos os serviços previamente solicitados, regularmente executados, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização contratual.

Para fins de medição, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Os exames e avaliações serão medidos por unidade efetivamente realizada, mediante apresentação do respectivo resultado, laudo, parecer, atestado, registro de atendimento ou documento equivalente;
- b) As validações de atestados serão medidas por unidade efetivamente analisada e validada, mediante registro próprio ou documento comprobatório;
- c) As aferições quantitativas serão medidas por unidade efetivamente executada, mediante apresentação do relatório técnico correspondente;

Não serão medidos nem pagos serviços executados sem ordem de serviço, serviços não comprovados, serviços recusados pela fiscalização ou serviços que apresentem erro técnico, inconsistência ou desconformidade imputável à contratada, até que ocorra a devida correção, complementação ou refazimento.

8.1.1 Medição do serviço de assessoria

A medição do serviço de Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho será realizada mensalmente, com base nas horas técnicas efetivamente prestadas e comprovadas pela contratada, limitadas a 8 horas mensais, conforme demanda, solicitação, autorização ou agendamento da Administração. Serão consideradas para medição as atividades executadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho compatíveis com o objeto contratado, tais como orientações técnicas sobre Normas Regulamentadoras, inspeções nos ambientes laborais, emissão de relatórios, pareceres e recomendações, apoio na gestão de documentos de SST, realização de DDS, integrações de segurança, apoio na gestão de EPI, acompanhamento de atividades operacionais, suporte em fiscalizações e participação em investigação de acidentes, incidentes ou quase-acidentes.



Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, a data da execução, horário de início e término, quantidade de horas realizadas, local ou setor atendido, descrição objetiva da atividade prestada, responsável da Administração que acompanhou ou demandou o serviço, bem como os encaminhamentos, recomendações ou providências sugeridas. Quando aplicável, o relatório deverá ser acompanhado de registros complementares, como registros fotográficos, listas de presença, relatórios de inspeção, pareceres técnicos, registros de DDS, atas de reunião, fichas de EPI ou demais documentos produzidos no período.

Somente serão computadas para fins de medição as horas previamente solicitadas, autorizadas ou reconhecidas pela Administração e devidamente comprovadas. O pagamento será proporcional às horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização contratual, observado o limite máximo de 8 horas mensais, não gerando o quantitativo mensal previsto, por si só, direito ao pagamento integral em caso de não execução ou ausência de comprovação. Havendo execução inferior, inconsistência documental, atividade incompatível com o objeto ou prestação insatisfatória, poderá ser realizada glosa proporcional, sem prejuízo da solicitação de correção, complementação documental ou aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.1.2 Medição do serviço de Gestão de Laudos e Programas de SST

A medição do serviço contínuo de Gestão de Laudos e Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) será realizada mensalmente, não por hora técnica ou emissão isolada de documentos, mas pela comprovação da efetiva manutenção, atualização e suporte prestado à Administração. No primeiro mês, a avaliação ficará condicionada à comprovação do início efetivo dos trabalhos, incluindo o levantamento de dados e a organização inicial das informações. Nos meses subsequentes, a medição avaliará a gestão regular dos laudos e programas, exigindo a atualização tempestiva dos documentos sempre que ocorrerem alterações relevantes nos setores, cargos, ambientes de trabalho ou condições de risco.

A disponibilização e o pleno funcionamento da ferramenta web de gestão também integram a medição mensal, devendo a contratada garantir o acesso regular, o histórico de informações e a preparação correta dos eventos de SST, ficando a assinatura e o envio ao eSocial sob a responsabilidade da Contratante. Entregas eventuais, como o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR e o Relatório Analítico do PCMSO, serão cobradas e avaliadas apenas nos períodos em que forem exigíveis. A ausência dessas entregas específicas não bloqueará a medição do mês, desde que não haja necessidade técnica no período e a justificativa seja devidamente aceita pela fiscalização.

Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar um Relatório Mensal de Execução detalhando as atividades, documentos emitidos, demandas atendidas e pendências, o qual passará pela conferência e atesto formal do fiscal do contrato. O descumprimento de obrigações — como a falta de entrega do relatório, a inoperância do sistema web, a desatualização de laudos ou a não correção de



inconsistências técnicas — poderá resultar em retenção cautelar do pagamento, glosa proporcional aos serviços não prestados ou rejeição da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Condições para pagamento

O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, liquidados e aceitos pela fiscalização contratual.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) Relatório, laudo, resultado de exame, registro de atendimento, parecer, documento técnico ou outro comprovante compatível com o serviço executado;
- c) Quando se tratar de serviço mensal a contratada deverá emitir relatório mensal das atividades executadas, contendo, no mínimo, a data do atendimento, a forma de prestação do serviço, o local de execução quando houver atendimento presencial, a demanda apresentada, as providências adotadas, o tempo despendido, os documentos ou registros produzidos, as recomendações emitidas e a identificação do profissional responsável. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da disponibilização e execução dos serviços demandados, bem como ao aceite da fiscalização contratual.

A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, observados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

8.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

A liquidação da despesa dependerá da conferência da execução, do aceite pela fiscalização contratual, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendência que impeça o pagamento.

8.4. Glosas e retenções

Constatada divergência entre a ordem de serviço, a execução realizada, os documentos apresentados ou os valores cobrados, a Administração poderá realizar glosa total ou parcial do valor correspondente, sem prejuízo da solicitação de correção, complementação ou refazimento do serviço.

A existência de erro técnico, inconsistência documental, ausência de comprovação, atraso injustificado ou desconformidade imputável à contratada poderá impedir a liquidação ou o pagamento do item correspondente até a regularização da pendência.



As retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis serão realizadas conforme a legislação aplicável e as orientações dos setores competentes da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço por lote.

9.1. Critérios de qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. LOTE 1:

- c) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços compatíveis com o Lote 1, especialmente quanto à prestação de serviços de assessoria técnica em SST, exames ocupacionais e gestão de laudos e programas de SST.

a.1) Caso a licitante decida subcontratar os exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e/ou Eletrocardiograma, deverá apresentar atestado de capacidade técnica da subcontratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a subcontratada já executou serviços compatíveis com os exames citados. A comprovação deverá ser realizada antes do início da execução do serviço.

- d) Declaração formal da licitante de que possuirá, até o início da execução contratual, profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços, com registro, inscrição ou certificação junto aos respectivos órgãos competentes, tais como CRM, para Médico do Trabalho; CREA, para Engenheiro de Segurança do Trabalho; e MTE ou órgão competente, para Técnico em Segurança do Trabalho, além dos demais profissionais necessários para realização dos serviços com registro no Conselho/Órgão competente. **Caso a licitante opte pela subcontratação parcial para os exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e/ou Eletrocardiograma, a declaração deverá abranger também a subcontratada, que deverá dispor de profissionais habilitados para os referidos serviços junto ao órgão/conselho competente, a qual deverá ser comprovada antes da execução do serviço.**

b.1) A exigência também poderá ser atendida mediante apresentação, desde logo, dos respectivos certificados, registros ou comprovantes de inscrição profissional dos profissionais indicados, expedidos pelos órgãos competentes, quando disponíveis.



b.2) A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado em momento posterior à assinatura do contrato e anterior ao início da execução dos serviços, admitindo-se, para esse fim, as seguintes formas de comprovação:

- (v) Vínculo empregatício formal, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste a licitante como empregadora;
- (vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (vii) Contrato social da licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (viii) Declaração de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, autorizando a utilização de sua documentação técnica e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, bem como declarando não possuir impedimentos ou compromissos previamente assumidos que comprometam sua disponibilidade para a execução contratual.

2. LOTE 2: AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS

- c) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviços compatíveis com o Lote 2, admitida a comprovação por um ou mais atestados, especialmente quanto à realização de avaliações clínicas ocupacionais, avaliação de capacidade laborativa, análise ou avaliação de atestados, emissão de pareceres médicos ocupacionais, exames médicos ocupacionais ou serviços correlatos.
- d) Declaração formal da licitante de que possuirá, até o início da execução contratual, profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços, com registro, inscrição ou certificação junto aos respectivos órgãos competentes, como CRM, para Médico do Trabalho, conforme a natureza dos serviços a serem executados.
 - b.1)** A exigência também poderá ser atendida mediante apresentação, desde logo, dos respectivos certificados, registros ou comprovantes de inscrição profissional dos profissionais indicados, expedidos pelos órgãos competentes, quando disponíveis.
 - b.2)** A licitante deverá comprovar o vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado em momento posterior à assinatura do contrato e anterior ao início da execução dos serviços, admitindo-se, para esse fim, as seguintes formas de comprovação:



- (v) Vínculo empregatício formal, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste a licitante como empregadora;
- (vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (vii) Contrato social da licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (viii) Declaração de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, autorizando a utilização de sua documentação técnica e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, bem como declarando não possuir impedimentos ou compromissos previamente assumidos que comprometam sua disponibilidade para a execução contratual.

9.4.1. Justificativa das exigências de qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência justificam-se pela natureza especializada, sensível e integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, os quais envolvem exames ocupacionais, avaliações clínicas, avaliações psicossociais, avaliação de atestados, aferições quantitativas, elaboração e gestão de laudos, programas, relatórios, documentos técnicos e informações relacionadas à saúde e segurança dos servidores municipais.

A exigência de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com a natureza do objeto, reduzindo o risco de contratação de empresa sem aptidão operacional mínima para executar serviços técnicos de SST. Trata-se de exigência proporcional ao objeto, pois não busca restringir a competição, mas assegurar que a futura contratada já tenha executado serviços da mesma natureza ou compatíveis, capazes de demonstrar aptidão para atender às demandas do Município.

A exigência de declaração formal de que a licitante possuirá, até o início da execução contratual, profissionais legalmente habilitados justifica-se porque os serviços envolvem atos técnicos que dependem de profissionais com formação, registro, inscrição ou certificação perante os órgãos competentes, conforme a natureza da atividade executada. Assim, atos médicos ocupacionais deverão contar com profissional habilitado junto ao CRM; atividades de engenharia de segurança do trabalho deverão contar com profissional habilitado junto ao CREA; e atividades de técnico em segurança do trabalho deverão observar o registro, inscrição ou habilitação exigível pelo órgão competente, quando aplicável.

A opção por exigir, na fase de habilitação, declaração de disponibilidade futura dos profissionais, admitindo-se a comprovação efetiva do vínculo ou disponibilidade apenas após a assinatura do contrato e antes do início da execução, busca preservar a



competitividade do certame. Essa modelagem evita impor às licitantes, antes da definição da vencedora, o custo de manter equipe completa formalmente vinculada, sem prejuízo de garantir que a empresa contratada somente iniciará os serviços após comprovar possuir os profissionais necessários à execução regular do objeto.

A exigência também poderá ser atendida mediante apresentação, desde logo, dos respectivos certificados, registros ou comprovantes de inscrição profissional dos profissionais indicados, expedidos pelos órgãos competentes, quando disponíveis, sem que isso afaste a possibilidade de apresentação posterior da comprovação de vínculo ou disponibilidade pela licitante vencedora, no momento definido no edital.

A comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional indicado poderá ocorrer por vínculo empregatício formal, contrato de prestação de serviços, participação societária ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. A admissão dessas diferentes formas de comprovação amplia a competitividade, evita restrição indevida a determinado modelo de organização empresarial e preserva o interesse público na contratação de empresa tecnicamente apta.

A declaração de contratação futura deverá estar acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, autorizando a utilização de sua documentação técnica e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso a licitante seja declarada vencedora do certame, bem como declarando não possuir impedimentos ou compromissos previamente assumidos que comprometam sua atuação na execução dos serviços contratados.

Essas exigências são necessárias para reduzir riscos de inexecução, emissão de documentos por profissional sem habilitação, inconsistências técnicas em laudos e programas, falhas na gestão de informações de SST, atraso em exames ocupacionais e prejuízo à regularidade administrativa do Município. Ao mesmo tempo, foram estruturadas de forma proporcional, objetiva e não restritiva, permitindo a participação de empresas que comprovem aptidão técnica e disponibilidade de profissionais habilitados em momento compatível com o início da execução contratual.

9.5. Responsabilidade técnica

Os documentos técnicos, laudos, programas, relatórios, exames, avaliações e pareceres deverão ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, conforme a natureza do serviço executado.

Quando o serviço envolver ato médico, deverá ser observado o registro profissional competente do médico responsável. Quando o serviço envolver atribuição de engenharia de segurança do trabalho, deverá ser observado o registro profissional competente do responsável técnico. Quando se tratar de atividade de Técnico de Segurança do Trabalho, deverá ser observado o registro ou habilitação profissional aplicável.

9.6. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte



Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando houver alguma restrição.

Será observado o tratamento relativo ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de pregão, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

Para o Lote 01, não será aplicada a exclusividade de contratação prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o seu valor estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por outro lado, para o Lote 02, como o valor estimado está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e foi comprovada a existência de potenciais competidores enquadrados como ME/EPP no oeste de Santa Catarina (conforme documentos anexados ao processo), a participação para este lote será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7. Vedação a exigências restritivas

Não será admitida exigência de sede, filial, clínica ou estabelecimento da licitante em Município ou região específica como condição de participação.

A regra logística relativa ao raio de 80 km de Jardinópolis-SC constitui condição de execução do objeto e de responsabilidade pelo deslocamento, não podendo ser interpretada como exigência de localização geográfica da licitante.

Também não será admitida exigência de marca, sistema específico, plataforma proprietária, metodologia exclusiva ou comprovação desnecessária que restrinja a competitividade sem justificativa técnica suficiente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Metodologia utilizada

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços composta por fontes diversificadas, totalizando 12 (doze) parâmetros. A amostra contempla 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo e 09 (nove) referências extraídas de termos de homologação e certames de outros entes públicos, utilizados para comparação com contratações semelhantes.



Para resguardar as condições comerciais, os nomes dos fornecedores consultados não são expostos nesta seção. As 09 (nove) referências de contratações públicas que integram a pesquisa foram extraídas das seguintes fontes:

- Homologação do Pregão Eletrônico nº 7/2026 – Cocal do Sul/SC;
- Homologação da Dispensa de Licitação nº 213/2025 – União do Oeste/SC;
- Homologação do Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Arroio Grande;
- Homologação do Pregão nº 22/2025 – Pedro Leopoldo/MG;
- Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Planalto/RS;
- Homologação do Pregão nº 03/2026 – Campo Erê/SC;
- Homologação da Dispensa de Licitação nº 09/2026 – Rio Bonito do Iguaçu/PR;
- Homologação do Pregão nº 37/2025 – São Roque/PR;
- Homologação da Dispensa nº 03/2026 – Câmara Municipal de Urucânia/MG.

A utilização conjunta de orçamentos de fornecedores e referências de contratações públicas teve por finalidade ampliar a representatividade da amostra, reduzir o risco de adoção de preço incompatível com o mercado e conferir maior rastreabilidade à formação do valor estimado.

Para definição do valor unitário de referência de cada item, foi realizada análise da dispersão dos preços coletados, utilizando-se o coeficiente de variação como critério auxiliar. Quando a amostra apresentou dispersão aceitável, adotou-se a média aritmética. Quando verificada dispersão relevante, com valores muito superiores ou inferiores ao conjunto predominante da amostra, adotou-se a mediana, a fim de reduzir o impacto de valores extremos.

Como critério técnico da memória de cálculo, considerou-se o coeficiente de variação de até 25% para adoção da média aritmética e coeficiente superior a 25% para adoção preferencial da mediana, sem prejuízo da análise qualitativa da compatibilidade dos preços pesquisados.

Na planilha orçamentária, anexa ao processo, é possível visualizar com mais detalhes de como foi realizado a pesquisa de preços.

10.2. Demonstrativo do valor estimado



Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
LOTE 1 - SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, SEGURANÇA DO TRABALHO, AFERIÇÕES E GESTÃO DE SST					
1	Teste de Acuidade Visual	Exame	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	Exames de Raio X	Exame	20	R\$ 77,72	R\$ 1.554,40
3	Exame Médico Ocupacional	Consulta	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
4	Espirometria	Exame	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
5	Eletroencefalograma	Exame	50	R\$ 120,64	R\$ 6.032,00
6	Eletrocardiograma	Exame	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
7	Avaliação Psicossocial	Consulta	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	Audiometria Ocupacional	Exame	50	R\$ 49,93	R\$ 2.496,50
9	Assessoria Técnica em	Mensal	12	R\$ 682,24	R\$ 8.186,88



Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
	Segurança do Trabalho				
10	Aferição de Vibração	Unidade	20	R\$ 388,65	R\$ 7.773,00
11	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	Unidade	40	R\$ 189,90	R\$ 7.596,00
12	Aferição de Calor	Unidade	6	R\$ 194,50	R\$ 1.167,00
13	Gestão de Laudos e Programas de SST	Mensal	12	R\$ 2.933,33	R\$ 35.199,96
LOTE 2 - AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS					
1	Avaliação Clínica por Médico do Trabalho — 1ª Avaliação	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
2	Avaliação Clínica por Médico do Trabalho — 2ª Avaliação	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00
3	Avaliação Clínica por Médico do Trabalho — 3ª Avaliação	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$ 10.075,00



Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
4	Avaliação de Atestados	Unidade	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

10.3. Valor total estimado

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários de referência apurados na pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 202.530,74 (duzentos e dois mil quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

O valor total corresponde à soma dos valores estimados dos dois lotes, sendo:

- a. Lote 1 — R\$ 142.305,74;
- b. Lote 2 — R\$ 60.225,00.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa limite máximo planejado para eventual utilização durante a vigência da ata, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente solicitados por ordem de serviço, regularmente executados, comprovados, liquidados e aceitos pela fiscalização contratual, observados os valores unitários registrados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sendo a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. Locais de execução



Os serviços serão executados conforme a natureza de cada demanda, podendo ocorrer:

- a) No Município de Jardinópolis-SC, quando houver viabilidade técnica e operacional;
- b) Nos locais de trabalho indicados pela Administração, especialmente para aferições quantitativas de vibração, ruído e calor;
- c) Em estabelecimento da contratada, quando necessário à realização de exames, avaliações ou procedimentos específicos;
- d) De forma remota ou mista, quando se tratar de assessoria técnica, gestão documental, elaboração, atualização ou disponibilização de laudos, programas, relatórios e documentos de SST.

Quando os serviços forem realizados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km do Município de Jardinópolis-SC, o deslocamento dos servidores poderá ser realizado pela Administração. Caso a execução em estabelecimento da contratada demande deslocamento superior a 80 km, caberá à contratada assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores.

A regra relativa ao raio de 80 km possui finalidade logística e econômica, não constituindo exigência de sede, filial, clínica ou estabelecimento da licitante em localidade específica.

12.2. Prazos de execução

Os serviços deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da ordem de serviço acompanhada das informações necessárias à execução:

- k) Exames ocupacionais: até 03 dias úteis;
- l) Avaliação psicossocial: até 03 dias úteis;
- m) Laudos e programas: até 10 dias úteis;
- n) Aferições quantitativas de vibração, ruído e calor: até 03 dias;
- o) Avaliação de atestados: até 01 dia útil.
- p) Assessoria técnica em Segurança e Saúde no Trabalho: atendimento inicial ou manifestação técnica preliminar em até 02 dias úteis, contados da solicitação da Administração;
- q) Atendimento presencial, inspeção, reunião técnica ou atividade de campo vinculada à assessoria: até 05 dias úteis, quando necessária, observada a complexidade da demanda, a disponibilidade de acesso ao local e a agenda técnica;
- r) Demandas urgentes relacionadas a fiscalização, auditoria, acidente de trabalho, notificação de órgão competente ou situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores: atendimento prioritário em até 01 dia útil;
- s) Disponibilização ou atualização de informações em ferramenta, sistema ou funcionalidade eletrônica vinculada à gestão de SST: até 05 dias úteis, após o recebimento dos dados necessários;



- t) Relatório Gerencial do PGR, Relatório Analítico do PCMSO e demais consolidações finais previstas no Termo de Referência: até 10 dias úteis após o encerramento do ciclo contratual ou conforme prazo específico definido pela Administração.

Quando a execução depender de informações complementares, comparecimento de servidor, acesso ao local, condições climáticas, disponibilidade de agenda técnica específica, realização prévia de avaliação quantitativa ou providência que dependa da Administração, o prazo poderá ser readequado mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

Nos serviços de natureza contínua, especialmente assessoria técnica e gestão de laudos, programas, registros e informações de SST, os prazos acima não afastam a obrigação da contratada de manter acompanhamento permanente durante a vigência contratual, prestando suporte técnico, promovendo atualizações necessárias e mantendo os documentos e informações sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, consulta e fiscalização.

12.3. Forma de entrega dos documentos e evidências

Os resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios, registros, documentos técnicos e demais evidências de execução deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio digital, sem prejuízo de entrega física quando necessária por exigência legal, técnica ou administrativa.

Os documentos deverão identificar, quando aplicável, o profissional responsável, o respectivo registro ou habilitação profissional, a data de emissão, o serviço executado e a vinculação à ordem de serviço correspondente.

12.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução do serviço, cabendo à fiscalização verificar preliminarmente a compatibilidade entre a ordem de serviço, o serviço executado e os documentos apresentados.

O recebimento provisório não implica aceite definitivo, nem afasta a obrigação da contratada de corrigir, complementar ou refazer o serviço em caso de erro técnico, inconsistência, omissão, falha de registro ou desconformidade identificada pela Administração.

12.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conferência da regularidade da execução, da adequação dos documentos apresentados, do cumprimento dos prazos aplicáveis e da inexistência de pendências impeditivas.

Constatada falha, inconsistência ou desconformidade imputável à contratada, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo do item correspondente, solicitar



correção, complementação ou refazimento e, quando cabível, aplicar as providências administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, a liquidação regular da despesa e o aceite da fiscalização contratual.

Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022 e demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo das condições específicas previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente, quando aplicável.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. Garantia técnica dos serviços

A garantia exigida para a presente contratação consiste na responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, correção e conformidade dos serviços executados, documentos emitidos, exames realizados, laudos, programas, relatórios, pareceres, registros, avaliações, validações e informações de Segurança e Saúde no Trabalho — SST disponibilizadas à Administração.

A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional ao Município, todo serviço, documento, relatório, laudo, programa, exame, registro ou informação que apresente erro técnico, inconsistência, omissão, falha de registro, desconformidade com a ordem de serviço ou inadequação imputável à contratada.

13.2. Prazo e forma de correção

A correção, complementação ou refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo contado da comunicação formal da fiscalização contratual, observados os seguintes limites: até 03 dias úteis para exames ocupacionais; até 03 dias úteis para avaliação psicossocial; até 10 dias úteis para laudos e programas; até 03 dias para aferições quantitativas de vibração, ruído e calor; e até 01 dia útil para avaliação de atestados.

Quando a falha puder comprometer admissão, retorno ao trabalho, desligamento, avaliação de atestado, afastamento, emissão de documento legal ou cumprimento de obrigação relacionada à SST, a contratada deverá priorizar a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso ou desconformidade.

13.3. Condições de assistência técnica



A assistência técnica compreende o suporte necessário à adequada utilização, interpretação, correção e atualização dos documentos, laudos, programas, relatórios, registros e informações produzidas em razão da execução contratual.

A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos à fiscalização e aos setores competentes da Administração, quando solicitada, especialmente quanto a exames ocupacionais, avaliações, laudos, programas, PPP, aferições quantitativas, registros de SST, relatórios gerenciais, relatórios analíticos e funcionamento da ferramenta web disponibilizada para apoio à gestão das informações.

13.4. Garantia contratual de execução

Com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026, não foi indicada a exigência de garantia contratual de execução, como caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

A garantia prevista neste Termo de Referência refere-se à garantia técnica dos serviços prestados e à obrigação de correção, complementação ou refazimento das falhas imputáveis à contratada.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
 - Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E PSICOSSOCIAIS, AVALIAÇÃO DE ATESTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA, AFERIÇÕES QUANTITATIVAS, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.



2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.



2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E PSICOSSOCIAIS, AVALIAÇÃO DE ATESTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA, AFERIÇÕES QUANTITATIVAS, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 80/2026
Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 18/2026

Atenção: A licitação será julgada por lote. No entanto, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário superior ao valor de Referência constante neste edital para qualquer item do lote.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor unitário proposto
LOTE 1 – SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, SEGURANÇA DO TRABALHO, AFERIÇÕES E GESTÃO DE SST					
1	Teste de Acuidade Visual — Realização de procedimento para avaliação da acuidade visual do trabalhador com uso da tabela de Snellen.	Unidade	40	R\$ 30,00	R\$
2	Exames de Raio X.	Unidade	20	R\$ 77,72	R\$
3	Exame Médico Ocupacional — Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais, que compreendem a avaliação clínica, anamnese ocupacional e exame físico e mental, realizados de acordo com os termos especificados na NR-7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.	Unidade	300	R\$ 79,00	R\$



4	Espirometria — Exame que avalia a capacidade pulmonar do trabalhador, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças respiratórias, identificando possíveis restrições ou obstruções nas vias aéreas, mediante utilização de aparelho denominado espirômetro.	Unidade	50	R\$ 80,00	R\$
5	Eletroencefalograma — Exame realizado por meio de método de monitoramento eletrofisiológico que registra a atividade elétrica cerebral em vigília.	Unidade	50	R\$ 120,64	R\$
6	Eletrocardiograma — Exame complementar que registra a atividade elétrica cardíaca em repouso, permitindo a investigação diagnóstica de alterações cardiovasculares.	Unidade	120	R\$ 70,00	R\$
7	Avaliação Psicossocial — Avaliação com o objetivo de conhecer e avaliar aspectos da vida social do trabalhador, tais como qualidade de vida, relacionamentos interpessoais, trajetória profissional, bem como a presença de sintomas característicos de transtornos mentais que restrinjam ou impeçam sua atuação em trabalhos em altura e ambientes confinados, atendendo às NRs 33 e 35.	Unidade	250	R\$ 140,00	R\$
8	Audiometria Ocupacional — Exame destinado a avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos	Unidade	50	R\$ 49,93	R\$



	limiares auditivos, em atendimento ao Anexo II da NR-7, visando ao controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e à preservação da saúde do trabalhador.				
9	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho — 8 horas mensais, sob demanda — Serviço de assessoria prestada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, focado na solução de problemas específicos em Segurança e Saúde no Trabalho — SST, incluindo esclarecimento de dúvidas sobre aplicação das Normas Regulamentadoras, acompanhamento e sugestão de melhorias nos ambientes e processos laborais relacionados à segurança dos trabalhadores, limitada à habilitação legal e capacidade técnica do profissional, abrangendo orientação, inspeção, sugestão técnica, acompanhamento da execução de atividades, investigação e análise de acidentes, gestão documental e de programas de SST, educação e comunicação em SST e apoio em processos administrativos relacionados à saúde e segurança do trabalho.	Mensal	12	R\$ 682,24	R\$
10	Aferição de Vibração — Quantificação da exposição ocupacional a vibração do corpo inteiro — VCI — ou mãos e braços — VMB.	Unidade	20	R\$ 388,65	R\$
11	Aferição de Ruído de ciclo de trabalho — Quantificação da	Unidade	40	R\$ 189,90	R\$



	exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de exposição do trabalhador.				
12	Aferição de Calor.	Unidade	6	R\$ 194,50	R\$
13	Gestão de Laudos e Programas de SST — Serviço compreendendo: Entrega 1: elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente, incluindo LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, LI — Laudo de Insalubridade e LP — Laudo de Periculosidade; Entrega 2: elaboração de programas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos, com inventário de riscos e plano de ação conforme NR-01, e PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Entrega 3: atualização constante dos laudos e programas legais, com emissão de novas versões sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores, implementação do plano de ação do PGR, inclusão, exclusão ou alteração de setor, cargo, descrição de atividade ou grupo de exposição; Entrega 4: emissão de PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário; Entrega 5: acesso à funcionalidade de ferramenta web que permita gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para plataforma governamental, sendo de responsabilidade da	Mensal	12	R\$ 2.933,33	R\$



	Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para envio; Entrega 6: entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, quando necessário, para planejar e subsidiar avaliações quantitativas destinadas a determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores a agentes químicos ou físicos, tais como ruído, calor e vibração; Entrega 7: Relatório Gerencial do PGR e Relatório Analítico do PCMSO ao final do ciclo contratual, com o objetivo de consolidar resultados, subsidiar o encerramento dos ciclos dos programas e apoiar o planejamento estratégico para o próximo período de gestão.				
LOTE 2 - AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E AVALIAÇÃO DE ATESTADOS					
1	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 1ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$
2	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 2ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$
3	Avaliações clínicas por especialista — médico do trabalho — 3ª Avaliação.	Unidade	10	R\$ 1.007,50	R\$
4	Avaliação de Atestados.	Unidade	200	R\$ 150,00	R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

Fica expressamente declarado que a apresentação de proposta com valores abaixo da realidade operacional da empresa ou do mercado não servirá de justificativa para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou celebração de termos aditivos, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros em suas estimativas.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 18/2026, homologado em **00/00/202X**, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.
1.				
2.				

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 18/2026, homologado em **00/00/202X**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.



7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

10.2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.



11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, é o servidor municipal Gabriel Caprini.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sansões Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a*



responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

- I.** Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações no Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo;
- II.** Executar exclusivamente os serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução dos serviços pertencentes ao outro lote, sem prejuízo do dever de fornecer à Administração as informações e os documentos produzidos no âmbito de sua atuação;
- III.** Iniciar a execução somente após o recebimento de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização, salvo em situação excepcional expressamente reconhecida pela fiscalização contratual;
- IV.** Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando o serviço solicitado, o servidor, setor, função, atividade ou ambiente envolvido, o local de execução, a finalidade administrativa da demanda, o prazo aplicável e os quantitativos registrados;
- V.** Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atender regularmente às demandas relacionadas ao lote contratado;
- VI.** Disponibilizar profissionais em quantidade, formação, especialidade, qualificação e habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços que lhe forem solicitados;
- VII.** Assegurar que cada exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, parecer, relatório, registro ou outro ato técnico seja realizado, interpretado, emitido e, quando exigível, assinado por profissional legalmente habilitado e competente para a respectiva atividade;
- VIII.** Identificar nos documentos técnicos, quando aplicável, o nome, a formação, a especialidade, o conselho de classe, o número de registro ou a habilitação equivalente do profissional responsável;



- IX.** Manter atualizados e regulares os registros, inscrições, autorizações, licenças e demais condições profissionais, sanitárias, técnicas e operacionais exigíveis para a execução dos serviços;
- X.** Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais necessários, conforme as formas admitidas no edital e neste Termo de Referência;
- XI.** Providenciar, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município, a substituição de profissional que se torne indisponível, deixe de atender às condições exigidas ou cuja atuação seja fundamentadamente considerada inadequada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- XII.** Executar os exames, avaliações, validações, aferições, atividades de assessoria, elaboração documental e demais serviços conforme as normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, respeitando os limites de competência de cada profissional;
- XIII.** Emitir e disponibilizar os resultados, laudos, pareceres, atestados, relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- XIV.** Assegurar que os estabelecimentos utilizados para a realização de exames, avaliações ou procedimentos possuam condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, segurança e regularidade sanitária, quando aplicável;
- XV.** Disponibilizar e manter em condições adequadas todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, recursos tecnológicos e estruturas necessários à execução dos serviços integrantes do lote contratado;
- XVI.** Assegurar que os equipamentos e instrumentos utilizados estejam em condições regulares de uso e sejam submetidos às manutenções, aferições, calibrações, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- XVII.** Apresentar à fiscalização, quando solicitado, certificados, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a manutenção, aferição, calibração, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados;
- XVIII.** Realizar as aferições quantitativas nos locais indicados pela Administração, quando esses serviços integrarem o lote contratado, utilizando metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado, o ciclo de trabalho e as condições de exposição verificadas;
- XIX.** Apresentar, para as aferições realizadas, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local, a data e o período da medição, a



função ou atividade avaliada, a metodologia empregada, a identificação do equipamento utilizado, os resultados obtidos, a conclusão técnica, as recomendações pertinentes e a identificação do profissional responsável;

- XX.** Prestar a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho conforme as demandas formalmente apresentadas pela Administração, quando esse serviço integrar o lote contratado, observando a carga horária, as atividades, os limites profissionais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência;
- XXI.** Apresentar relatório mensal das atividades de assessoria efetivamente executadas, quando aplicável, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;
- XXII.** Executar de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada a Gestão de Laudos e Programas de SST, quando esse serviço integrar o lote contratado, mantendo atualizados os documentos, registros e informações sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;
- XXIII.** Elaborar, revisar, atualizar e manter, quando aplicável, o PGR, o PCMSO, o LTCAT, os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, os ppps, os relatórios gerenciais, os relatórios analíticos e os demais documentos previstos no objeto;
- XXIV.** Promover a atualização dos laudos, programas, registros e informações sob sua responsabilidade sempre que forem comunicadas ou identificadas alterações relevantes em setores, cargos, funções, atividades, ambientes, processos de trabalho, grupos de exposição ou agentes de risco;
- XXV.** Acompanhar, quando aplicável, a implementação e a atualização das medidas previstas no Plano de Ação do PGR, registrando as providências realizadas, as pendências identificadas e as recomendações técnicas pertinentes;
- XXVI.** Elaborar e disponibilizar o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR, o Relatório Analítico do PCMSO e as demais entregas periódicas ou finais, quando esses documentos integrarem os serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XXVII.** Disponibilizar, quando o serviço integrar o lote adjudicado, sistema, ferramenta ou funcionalidade web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos, históricos, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho, sem exigência de marca ou plataforma específica;
- XXVIII.** Manter a ferramenta web disponível e funcional durante a vigência contratual, quando aplicável, assegurando acesso aos usuários



- autorizados, consulta aos documentos, histórico de alterações, organização das informações e apoio à fiscalização;
- XXIX.** Preparar, organizar e disponibilizar, quando previsto no lote contratado, as informações e os eventos de SST necessários às plataformas governamentais pertinentes, prestando o suporte técnico e operacional correspondente, permanecendo sob responsabilidade da Contratante a conferência, a validação, a assinatura digital e o envio definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- XXX.** Prestar, quando solicitado, esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos serviços executados, documentos emitidos, resultados apresentados, metodologias utilizadas, recomendações formuladas e recursos tecnológicos disponibilizados;
- XXXI.** Comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo de execução, qualquer ausência de informação, documento, acesso, comparecimento de servidor, condição operacional ou outra circunstância que possa impedir ou comprometer a adequada execução, indicando as providências necessárias e os possíveis impactos sobre o atendimento;
- XXXII.** Comunicar imediatamente à Administração as situações urgentes relacionadas a acidente de trabalho, risco grave ou iminente, fiscalização, auditoria, notificação de órgão competente ou outra circunstância relevante de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- XXXIII.** Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, qualquer exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, relatório, parecer, registro, informação ou serviço que apresente erro técnico, omissão, inconsistência, falha de registro, inadequação ou desconformidade imputável à contratada;
- XXXIV.** Realizar as correções, complementações ou refazimentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou naquele definido pela fiscalização, observada a natureza e a urgência da demanda;
- XXXV.** Apresentar, para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, os relatórios, laudos, resultados, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema e demais evidências compatíveis com os serviços executados;
- XXXVI.** Manter a rastreabilidade das ordens de serviço recebidas, dos atendimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos documentos emitidos, das versões produzidas, das correções efetuadas e dos prazos cumpridos;
- XXXVII.** Vincular os documentos e registros produzidos à respectiva ordem de serviço, de modo a permitir sua identificação, conferência e fiscalização pela Administração;



- XXXVIII.** Entregar os documentos preferencialmente em meio digital, em formato legível, íntegro, organizado e compatível com sua utilização pela Administração, sem prejuízo da entrega física quando exigida por norma legal, técnica ou administrativa;
- XXXIX.** Observar rigorosamente o sigilo médico e profissional e a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores;
- XL.** Utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa;
- XLI.** Restringir o acesso às informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional aos profissionais e colaboradores que efetivamente necessitem desses dados para a execução dos serviços;
- XLII.** Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, extravio, alteração, destruição, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XLIII.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais ou informações de saúde ocupacional, apresentando as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e correção;
- XLIV.** Disponibilizar documentos e informações de saúde ocupacional somente aos setores ou agentes públicos autorizados, observados a finalidade administrativa, o sigilo profissional e os limites legais de acesso;
- XLV.** Manter o dever de sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- XLVI.** Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, os documentos, registros, históricos e informações produzidos em razão da execução contratual, em formato que permita sua continuidade, consulta e utilização, preservados os deveres de sigilo e proteção de dados;
- XLVII.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- XLVIII.** Priorizar, sempre que possível, a emissão, tramitação e disponibilização digital dos documentos, reduzindo o consumo de papel e a produção desnecessária de resíduos;
- XLIX.** Planejar os deslocamentos de sua equipe e, quando estiverem sob sua responsabilidade, os deslocamentos dos servidores municipais,



- buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações, inspeções ou visitas técnicas sempre que operacionalmente viável;
- L.** Assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores quando o atendimento ocorrer em estabelecimento da contratada situado a distância superior a 80 km do Município de Jardinópolis-SC, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- LI.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução, bem como pelas despesas com pessoal, deslocamentos de sua equipe, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, calibração, licenciamento, sistemas e demais custos necessários, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante;
- LII.** Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável;
- LIII.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;
- LIV.** Comunicar formalmente qualquer alteração societária, técnica, operacional ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;
- LV.** Designar representante ou preposto com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber ordens, notificações e solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regularização de ocorrências;
- LVI.** Atender às solicitações de esclarecimentos, notificações e determinações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, apresentando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
- LVII.** Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento dos serviços e o acesso aos registros pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- ~~**LVIII.** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial; e~~
- LVIII.** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, nos termos da Seção 5.11 do Termo de



Referência. A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração; e

- LIX.** Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, de segurança da informação, de proteção de dados e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

13.2) Obrigações da contratante:

- I.** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- II.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- III.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- IV.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- V.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- VI.** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- VII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:



14.1) As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência desta Ata, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais acessados em decorrência desta avença exclusivamente para as finalidades nela previstas, adotando medidas de segurança adequadas e notificando a outra parte em caso de incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 48 da LGPD."

15) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

_____ XXX Prefeito do Município de Jardinópolis- SC ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	_____ XXX FORNECEDOR REGISTRADO
---	--



ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ABRANGENDO EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E PSICOSSOCIAIS, AVALIAÇÃO DE ATESTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA, AFERIÇÕES QUANTITATIVAS, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS, PROGRAMAS E DOCUMENTOS DE SST, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em **00/00/202X**.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria requisitante ou setor competente.
2. A ordem de serviço deverá indicar, conforme o caso, o serviço solicitado, o servidor ou setor envolvido, o local de execução, o prazo aplicável, as informações necessárias à realização do atendimento e o responsável pelo acompanhamento da demanda.
3. Os serviços somente poderão ser executados após solicitação formal da Administração, vedada a execução espontânea pela contratada sem autorização prévia.
4. Os serviços deverão ser executados conforme a natureza de cada item registrado na proposta, observadas as especificações do Termo de Referência, os prazos de atendimento e a habilitação dos profissionais responsáveis.
5. Os exames, avaliações, validações, aferições, atendimentos técnicos, laudos, programas, relatórios e demais documentos deverão ser entregues à Administração em formato compatível com a finalidade do serviço, preferencialmente em meio digital, sem prejuízo de entrega física quando necessária.
6. Os itens mensais, especialmente assessoria técnica em Segurança do Trabalho e gestão de laudos e programas de SST, deverão ser acompanhados por relatório mensal de execução, contendo as atividades realizadas, documentos produzidos ou atualizados, demandas atendidas e eventuais recomendações técnicas.
7. Os serviços poderão ser executados no Município de Jardinópolis-SC, em estabelecimento da contratada ou nos locais de trabalho indicados pela Administração, conforme a natureza do serviço solicitado.
8. As aferições quantitativas de vibração, ruído e calor deverão ser realizadas nos locais indicados pelo Município.
9. Quando os serviços forem executados em estabelecimento da contratada situado em raio de até 80 km de Jardinópolis-SC, o deslocamento dos servidores poderá ser



realizado pela Administração. Caso a execução em estabelecimento da contratada demande deslocamento superior a 80 km, caberá à contratada assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ xxxx (_____)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.
3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, liquidados e aceitos pela fiscalização contratual, devendo a contratada apresentar, para fins de pagamento, a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada do respectivo relatório, laudo, resultado de exame, registro de atendimento, parecer, documento técnico ou outro comprovante compatível com o serviço executado, bem como relatório mensal de execução quando se tratar de serviço mensal, devendo a nota fiscal corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no período, observados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))



1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução dos itens solicitados pela Administração, mediante ordem de serviço, observadas as unidades de medidas de cada serviço.

1.1 Somente serão medidos os serviços previamente solicitados, regularmente executados, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização contratual. Os exames e avaliações serão medidos por unidade efetivamente realizada, mediante apresentação do respectivo resultado, laudo, parecer, atestado, registro de atendimento ou documento equivalente; as validações de atestados serão medidas por unidade efetivamente analisada e validada, mediante registro próprio ou documento comprobatório; e as aferições quantitativas serão medidas por unidade efetivamente executada, mediante apresentação do relatório técnico correspondente.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Os serviços mensais de Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho (limitados a 8 horas mensais) e de Gestão de Laudos e Programas de SST (incluindo a manutenção e disponibilização da ferramenta web) serão medidos mensalmente, mediante a entrega de um Relatório Mensal de Execução. Este relatório deve conter as atividades realizadas, a carga horária executada, os documentos elaborados ou atualizados, os atendimentos prestados, as demandas concluídas e demais evidências pertinentes (como registros fotográficos, listas de presença e pareceres técnicos). Os laudos, programas, relatórios, documentos técnicos e registros de SST somente serão considerados executados após sua disponibilização à Administração em formato compatível com a finalidade do serviço e com a identificação do profissional responsável, quando aplicável. Não serão medidos nem pagos serviços executados sem ordem de serviço, não comprovados, recusados pela fiscalização ou que apresentem erro técnico, inconsistência ou desconformidade imputável à contratada, até que ocorra a devida correção, complementação ou refazimento.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.



CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme as condições, prazos e especificações no Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo;
- II. Executar exclusivamente os serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela execução dos serviços pertencentes ao outro lote, sem prejuízo do dever de fornecer à Administração as informações e os documentos produzidos no âmbito de sua atuação;
- III. Iniciar a execução somente após o recebimento de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de serviços sem prévia autorização, salvo em situação excepcional expressamente reconhecida pela fiscalização contratual;
- IV. Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando o serviço solicitado, o servidor, setor, função, atividade ou ambiente envolvido, o local de execução, a finalidade administrativa da demanda, o prazo aplicável e os quantitativos registrados;
- V. Manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para atender regularmente às demandas relacionadas ao lote contratado;
- VI. Disponibilizar profissionais em quantidade, formação, especialidade, qualificação e habilitação compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços que lhe forem solicitados;
- VII. Assegurar que cada exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, parecer, relatório, registro ou outro ato técnico seja realizado, interpretado, emitido e, quando exigível, assinado por profissional legalmente habilitado e competente para a respectiva atividade;
- VIII. Identificar nos documentos técnicos, quando aplicável, o nome, a formação, a especialidade, o conselho de classe, o número de registro ou a habilitação equivalente do profissional responsável;
- IX. Manter atualizados e regulares os registros, inscrições, autorizações, licenças e demais condições profissionais, sanitárias, técnicas e operacionais exigíveis para a execução dos serviços;
- X. Comprovar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais necessários, conforme as formas admitidas no edital e neste Termo de Referência;
- XI. Providenciar, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional ao Município, a substituição de profissional que se torne indisponível, deixe de atender às condições exigidas ou cuja atuação seja fundamentadamente considerada inadequada pela fiscalização, por outro de qualificação equivalente ou superior;



- XII.** Executar os exames, avaliações, validações, aferições, atividades de assessoria, elaboração documental e demais serviços conforme as normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, respeitando os limites de competência de cada profissional;
- XIII.** Emitir e disponibilizar os resultados, laudos, pareceres, atestados, relatórios, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- XIV.** Assegurar que os estabelecimentos utilizados para a realização de exames, avaliações ou procedimentos possuam condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, segurança e regularidade sanitária, quando aplicável;
- XV.** Disponibilizar e manter em condições adequadas todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, recursos tecnológicos e estruturas necessários à execução dos serviços integrantes do lote contratado;
- XVI.** Assegurar que os equipamentos e instrumentos utilizados estejam em condições regulares de uso e sejam submetidos às manutenções, aferições, calibrações, verificações e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- XVII.** Apresentar à fiscalização, quando solicitado, certificados, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a manutenção, aferição, calibração, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados;
- XVIII.** Realizar as aferições quantitativas nos locais indicados pela Administração, quando esses serviços integrarem o lote contratado, utilizando metodologia tecnicamente compatível com o agente avaliado, o ciclo de trabalho e as condições de exposição verificadas;
- XIX.** Apresentar, para as aferições realizadas, relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do local, a data e o período da medição, a função ou atividade avaliada, a metodologia empregada, a identificação do equipamento utilizado, os resultados obtidos, a conclusão técnica, as recomendações pertinentes e a identificação do profissional responsável;
- XX.** Prestar a Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho conforme as demandas formalmente apresentadas pela Administração, quando esse serviço integrar o lote contratado, observando a carga horária, as atividades, os limites profissionais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência;
- XXI.** Apresentar relatório mensal das atividades de assessoria efetivamente executadas, quando aplicável, contendo as informações e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;
- XXII.** Executar de forma contínua, organizada e tecnicamente adequada a Gestão de Laudos e Programas de SST, quando esse serviço integrar o lote contratado, mantendo atualizados os documentos, registros e informações sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;
- XXIII.** Elaborar, revisar, atualizar e manter, quando aplicável, o PGR, o PCMSO, o LTCAT, os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, os ppps, os relatórios gerenciais, os relatórios analíticos e os demais documentos previstos no objeto;



- XXIV.** Promover a atualização dos laudos, programas, registros e informações sob sua responsabilidade sempre que forem comunicadas ou identificadas alterações relevantes em setores, cargos, funções, atividades, ambientes, processos de trabalho, grupos de exposição ou agentes de risco;
- XXV.** Acompanhar, quando aplicável, a implementação e a atualização das medidas previstas no Plano de Ação do PGR, registrando as providências realizadas, as pendências identificadas e as recomendações técnicas pertinentes;
- XXVI.** Elaborar e disponibilizar o Plano de Quantificação, o Relatório Gerencial do PGR, o Relatório Analítico do PCMSO e as demais entregas periódicas ou finais, quando esses documentos integrarem os serviços contratados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XXVII.** Disponibilizar, quando o serviço integrar o lote adjudicado, sistema, ferramenta ou funcionalidade web para apoio à gestão de laudos, programas, documentos, históricos, registros e informações de Segurança e Saúde no Trabalho, sem exigência de marca ou plataforma específica;
- XXVIII.** Manter a ferramenta web disponível e funcional durante a vigência contratual, quando aplicável, assegurando acesso aos usuários autorizados, consulta aos documentos, histórico de alterações, organização das informações e apoio à fiscalização;
- XXIX.** Preparar, organizar e disponibilizar, quando previsto no lote contratado, as informações e os eventos de SST necessários às plataformas governamentais pertinentes, prestando o suporte técnico e operacional correspondente, permanecendo sob responsabilidade da Contratante a conferência, a validação, a assinatura digital e o envio definitivo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- XXX.** Prestar, quando solicitado, esclarecimentos técnicos à Administração acerca dos serviços executados, documentos emitidos, resultados apresentados, metodologias utilizadas, recomendações formuladas e recursos tecnológicos disponibilizados;
- XXXI.** Comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo de execução, qualquer ausência de informação, documento, acesso, comparecimento de servidor, condição operacional ou outra circunstância que possa impedir ou comprometer a adequada execução, indicando as providências necessárias e os possíveis impactos sobre o atendimento;
- XXXII.** Comunicar imediatamente à Administração as situações urgentes relacionadas a acidente de trabalho, risco grave ou iminente, fiscalização, auditoria, notificação de órgão competente ou outra circunstância relevante de que tenha conhecimento em razão da execução contratual;
- XXXIII.** Corrigir, complementar, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, qualquer exame, avaliação, validação, aferição, laudo, programa, relatório, parecer, registro, informação ou serviço que apresente erro técnico, omissão, inconsistência, falha de registro, inadequação ou desconformidade imputável à contratada;
- XXXIV.** Realizar as correções, complementações ou refazimentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou naquele definido pela fiscalização, observada a natureza e a urgência da demanda;



- XXXV.** Apresentar, para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento, os relatórios, laudos, resultados, registros de atendimento, documentos técnicos, comprovantes de disponibilização em sistema e demais evidências compatíveis com os serviços executados;
- XXXVI.** Manter a rastreabilidade das ordens de serviço recebidas, dos atendimentos realizados, dos profissionais responsáveis, dos documentos emitidos, das versões produzidas, das correções efetuadas e dos prazos cumpridos;
- XXXVII.** Vincular os documentos e registros produzidos à respectiva ordem de serviço, de modo a permitir sua identificação, conferência e fiscalização pela Administração;
- XXXVIII.** Entregar os documentos preferencialmente em meio digital, em formato legível, íntegro, organizado e compatível com sua utilização pela Administração, sem prejuízo da entrega física quando exigida por norma legal, técnica ou administrativa;
- XXXIX.** Observar rigorosamente o sigilo médico e profissional e a confidencialidade das informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional dos servidores;
- XL.** Utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa;
- XLI.** Restringir o acesso às informações pessoais, funcionais e de saúde ocupacional aos profissionais e colaboradores que efetivamente necessitem desses dados para a execução dos serviços;
- XLII.** Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, extravio, alteração, destruição, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XLIII.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais ou informações de saúde ocupacional, apresentando as informações disponíveis e adotando as providências necessárias para contenção e correção;
- XLIV.** Disponibilizar documentos e informações de saúde ocupacional somente aos setores ou agentes públicos autorizados, observados a finalidade administrativa, o sigilo profissional e os limites legais de acesso;
- XLV.** Manter o dever de sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- XLVI.** Disponibilizar à Administração, ao término da contratação, os documentos, registros, históricos e informações produzidos em razão da execução contratual, em formato que permita sua continuidade, consulta e utilização, preservados os deveres de sigilo e proteção de dados;
- XLVII.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerar em razão da execução dos serviços, quando aplicável;



- XLVIII.** Priorizar, sempre que possível, a emissão, tramitação e disponibilização digital dos documentos, reduzindo o consumo de papel e a produção desnecessária de resíduos;
- XLIX.** Planejar os deslocamentos de sua equipe e, quando estiverem sob sua responsabilidade, os deslocamentos dos servidores municipais, buscando o agrupamento de atendimentos, exames, avaliações, inspeções ou visitas técnicas sempre que operacionalmente viável;
- L.** Assumir o ônus operacional e financeiro do deslocamento dos servidores quando o atendimento ocorrer em estabelecimento da contratada situado a distância superior a 80 km do Município de Jardinópolis-SC, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- LI.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução, bem como pelas despesas com pessoal, deslocamentos de sua equipe, hospedagem, alimentação, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, calibração, licenciamento, sistemas e demais custos necessários, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante;
- LII.** Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, observada a legislação aplicável;
- LIII.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório;
- LIV.** Comunicar formalmente qualquer alteração societária, técnica, operacional ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a regular execução dos serviços;
- LV.** Designar representante ou preposto com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber ordens, notificações e solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regularização de ocorrências;
- LVI.** Atender às solicitações de esclarecimentos, notificações e determinações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos, apresentando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
- LVII.** Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento dos serviços e o acesso aos registros pertinentes, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- ~~**LVIII.** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial; e~~
- LVIII.** Executar diretamente os serviços integrantes do lote adjudicado, sendo vedada a subcontratação total, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada, exclusivamente em relação aos exames de Teste de Acuidade Visual, Exames de Raio X, Espirometria, Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, nos termos da Seção 5.11 do Termo de Referência. A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da



CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração; e

- LIX.** Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, de segurança da informação, de proteção de dados e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- II.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- III.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos.
- IV.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- V.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- VI.** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- VII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta	II



e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158](#) da [Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))



1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, é o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))



1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no



exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não



autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO



1. Será permitida a subcontratação exclusivamente em relação aos seguintes itens:

- a)** Item 1 – Teste de Acuidade Visual;
- b)** Item 2 – Exames de Raio X;
- c)** Item 4 – Espirometria;
- d)** Item 5 – Eletroencefalograma;
- e)** Item 6 – Eletrocardiograma.

4.2) Não será permitida:

- a)** A subcontratação total dos serviços;
- b)** A subcontratação dos itens de: Exame Médico Ocupacional, Avaliação Psicossocial, Audiometria Ocupacional, Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho, Aferição de Vibração, Aferição de Ruído de ciclo de trabalho, Aferição de Calor e Gestão de Laudos e Programas de SST; além de Avaliações clínicas por especialista - médico do trabalho - 1ª Avaliação, 2ª Avaliação e 3ª Avaliação, bem como Avaliação de Atestados.
- c)** A subcontratação em cadeia, assim entendida a situação em que a contratada principal subcontrata parte do objeto a um terceiro, e esse terceiro, por sua vez, subcontrata a mesma parcela (ou parte dela) a um quarto, e assim sucessivamente.

4.3) A subcontratação parcial somente será admitida mediante observância das seguintes condições:

- a)** Comunicação prévia e aprovação da Administração quanto às subcontratadas indicadas;
- b)** Comprovação, pela contratada, de que a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, nas mesmas condições exigidas da contratada, conforme a Seção 15 deste Edital, em momento anterior a execução dos serviços;
- c)** Manutenção da centralização dos resultados, laudos e informações na contratada principal;
- d)** Responsabilidade exclusiva da contratada principal pela conferência, validação, integração documental e suporte à transmissão de eventos de SST;
- e)** Observância das regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis e segurança da informação;
- f)** Fiscalização contratual sobre a execução direta e subcontratada, com aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.4) A subcontratação parcial autorizada não afasta nem reduz a responsabilidade direta da CONTRATADA principal perante o Município, que PERMANECERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL pela execução dos serviços, pelos prazos, pela qualidade técnica, pela integração dos resultados, pela emissão do ASO, pela coerência com o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eventos de SST/eSocial, pelo sigilo dos dados de saúde ocupacional, pela observância da LGPD e pela correção, complementação ou refazimento de documentos, exames ou registros, sem ônus adicional à Administração.



(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
--	------------------------------------

Fiscal de contratos



ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO** (☐).

(Localidade), ... de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.